

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

PAULA ENGENHEIRO MANUEL GAGO

SERVIÇO SOCIAL E CIDADANIA: UM ESTUDO SOBRE O REGISTRO CIVIL
DE NASCIMENTO

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO
EM: 13104106

FLORIANÓPOLIS

2005/2

PAULA ENGENHEIRO MANUEL GAGO

**SERVIÇO SOCIAL E CIDADANIA: UM ESTUDO SOBRE O REGISTRO
CIVIL DE NASCIMENTO**

Trabalho de conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial
para a obtenção do título de Bacharel
em Serviço Social, Departamento de
Serviço Social, Universidade Federal
de Santa Catarina.

Orientadora: Prof^ª. Josiane Bortoluzzi

FLORIANÓPOLIS

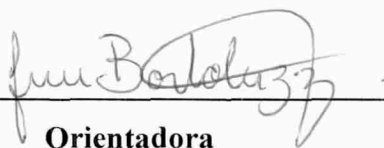
2005/2

PAULA ENGENHEIRO MANUEL GAGO

**SERVIÇO SOCIAL E CIDADANIA: UM ESTUDO SOBRE O REGISTRO DE
NASCIMENTO**

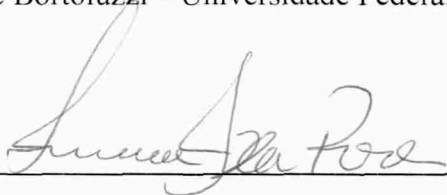
Trabalho de conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel no Curso de Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Assistente Social.

BANCA EXAMINADORA:



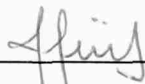
Orientadora

Prof^ª Josiane Bortoluzzi – Universidade Federal de Santa Catarina



1^ª Examinadora

Prof^ª Jussara Jovita Souza da Rosa – Universidade Federal de Santa Catarina



2^ª Examinadora

Prof^ª Mariana Pfeifer – Universidade Federal do Paraná

Florianópolis, abril de 2006

Dedico este trabalho, a Deus e a minha família. Mãe, irmãos(as) e sobrinhos(as).

AGRADECIMENTOS

A Deus, por estar presente em todos os momentos e especialmente neste percurso acadêmico, me dando forças para cada dia continuar.

Ao Programa de Estudante Convênio de Graduação- PEC- G, pela oportunidade que foi dada, por ter sido aprovada no processo de seleção.

Ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

Ao ex- diretor do ESAI- Escritório de Assuntos Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina, Professor Dr. Luois R. Westphal, e ao atual diretor professor Dr. Nivaldo, e as funcionárias, Zumira e Delvina , pela disposição constante em auxiliar.

À minha orientadora professora Josiane, pelos ensinamentos, obrigada por ter repassado para mim sem restrição nenhuma, todo conhecimento necessário para cumprir este momento de grande desafio, me orientando no trabalho com muita responsabilidade compromisso, seriedade, e também pela confiança que teve em aceitar embarcar comigo nessa missão desafiadora, agradeço pela compreensão, e incentivo, posso dizer que tive muita sorte em ser orientada por você, encontrei na professora um exemplo de humildade, e interesse em buscar conhecimento. Obrigada mesmo!

À minha mãe Engrácia Engenheiro, você é a pessoa mais importante da minha vida. Obrigada pelo apoio com seu amor incondicional, e por ter compreendido a minha ausência e me incentivado a seguir em frente (mãe te amo muito!).

Ao meu Pai, Damião Sebastião M. Gago (in memoriam), pela presença enquanto pode estar entre nós, (obrigada pai).

Esse trabalho é resultado de uma difícil caminhada e não posso deixar de agradecer vocês meus irmãos (as) que me acompanharam e fizeram parte dela com todo auxílio que precisei

para conseguir chegar aqui, acreditaram em mim, e agora colhemos juntos os frutos do apoio de vocês.é difícil entender tudo o que sinto por vocês, carinho emoção , amor, gratidão, por todos os momentos de incentivo de compreensão e até mesmo de firmeza com que me encoraja.

Meu mano Sebastião (In memoriam) que o tempo todo permaneceu dentro de mim, acalentando-me num misto de ternura e saudade.

Ao meu mano Tomé, por ter cooperado incansavelmente para minha educação (fazendo o papel de pai) não tenho palavras para te agradecer, pelo afeto sincero.

Ao mano Miguel. Você faz parte da minha vida acadêmica, te agradeço por enfrentar comigo os desafios que se fizeram presente durante esta jornada. Acredito que sem você eu não seria capaz de alcançar tão desejado título.

A ti minha mana Bela, pelo carinho, e força, suas palavras foram muito encorajadoras.

À minha mana Maria, obrigada por muitas vezes ceder para mim o que seria de bom para ti (obrigada Ia).

Minha mana Eva, minha paixão, obrigada por tudo viu! Pelo amor, carinho, e me desculpa pela ausência de todo esse tempo. Nem mesmo a distância impediu você de estar presente em todas as conquistas. Amo-te.

Aos meus maninhos Dido e Estela (Te), obrigada pelo carinho e me desculpem por ter saído de casa para tão longe, deixando saudades e sentimentos indesejáveis.

Aos meus sobrinhos e sobrinhas, alguns mais novos, que pela ausência não tive como ter muito contato. Desculpem-me, o amor que sinto por vocês continua sendo o mesmo.

A ti Saido, pelo companheirismo, respeito, amor, compreensão, honestidade e vontade incansável de ajudar. Você é um exemplo a seguir. Obrigada por fazer parte da minha história.

À minha cunhada Claudeci, que se mostrou prestativa quando precisei de atenção, obrigada Cláu.

Ao meu cunhado Vita, obrigada pela força que sempre me deu para seguir em frente.

À Bena pelo apoio incansável.

Às irmãs Catequistas Franciscanas por me acolherem com muito amor aqui no Brasil(Florianópolis- Joinville), agradeço de coração a todas vocês, especialmente a irmã Carmelita Zanella que me deu as primeiras orientações e incentivos para vir estudar; a irmã Lúcia Giancesini e Teresinha Sotopietra pela excelente acolhida, e por me ter apresentado essa linda cidade e me ajudado a dar os primeiros passos numa cidade que para mim era estranha; a irmã Eva Teresinha (Tere) obrigada, você foi muito amiga, e continua sendo, é um exemplo de amizade.

Os meus agradecimentos vão também para vocês minhas amigonas!!! Ana Paula, você é a brasileira que conquistou meu coração com sua amizade, seu jeito meigo e sincero, sempre disposta em ajudar, me ouviu sempre que precisei conversar. Estará presente na minha vida mesmo estando em países diferentes, e distantes.

À Marian, que junto da Ana Paula ajudou a formar um triângulo de amizade.

A ti Helena pela amizade, e todo carinho que tem por mim, você é muito especial para mim viu?

À Professora Dr^a Célia Maria da Universidade do Estado de Santa Catarina, pelo incentivo a estudar mais e mais.

Fofa, não podia me esquecer de ti, deixo aqui registrado seu nome para me recordar dos momentos de nossa linda amizade e convívio aqui em Florianópolis.

À Tete, obrigada pela ajuda sempre prestada.

Ao Tiago meu amigo, vizinho, tão respeitoso, compreensivo, você é 10 Ti.

Você, Abdul pela preocupação de como estava o trabalho, pois é... Está aqui o resultado.

Aos estudantes africanos em Florianópolis, pelos momentos de socialização, partilha das expressões culturais, possibilitando-me sufocar o sentimento de saudade dos familiares, e amigos deixados atrás por esse tempo de faculdade.

Meu muito obrigado a todos!!!

Não, não tenho um caminho novo, o que tenho de novo é o jeito de caminhar.

Thiago de Mello

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso consiste em uma reflexão sobre o Serviço Social e sua contribuição para a ampliação e consolidação da cidadania, estudando especialmente o registro de nascimento como o primeiro instrumento de acesso aos direitos. O compromisso do assistente social frente os direitos dos cidadãos é aqui abordado, se apropriando do projeto ético político da profissão, como alicerce para trazer alternativas de intervenção, já que o momento da operacionalização mobiliza a teoria e a prática nas ações concretas dos (as) assistentes sociais. A discussão sobre as ações sócio-educativas fez-se necessário, baseando-se no código de ética como princípio fundamental à universalização e ampliação dos direitos sociais e da cidadania. Por fim, a questão do registro e sub-registro de nascimento e sua relação à ausência desse dado fidedigno a realidade e suas implicações no acesso as políticas públicas, bem como o descompasso entre estas e as demandas desta questão. O sub-registro é a manifestação da negação de um primeiro direito, e conseqüentemente de todos os outros que asseguram a vida social, cultural e política do indivíduo.

Palavras-Chaves: Serviço Social e Ações Sócio-educativas, Direito e Cidadania, Registro e Sub-Registro de Nascimento, Políticas Públicas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 SERVIÇO SOCIAL NA ERA DOS DIREITOS DE CIDADANIA.....	14
1.1 SERVIÇO SOCIAL: UMA RELAÇÃO HISTÓRICA COM A CONSTRUÇÃO DE DIREITOS.....	14
1.2 OS SENTIDOS DA CIDADANIA: DISCUTINDO O CONCEITO.....	22
1.3 AS AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS NO SERVIÇO SOCIAL – O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO.....	29
2 REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO - UM DIREITO DE TODOS.....	37
2.1 REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DEFINIÇÕES E FINALIDADES.....	37
2.2 SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO: A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS CIVIS E SOCIAIS.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
REFERÊNCIAS.....	55

INTRODUÇÃO

Este trabalho de Conclusão de curso pretende dar início a uma reflexão sobre o Serviço Social e a Cidadania, procura estudar a questão do registro civil de nascimento visto ser o primeiro passo, ou seja, é instrumento fundamental para o exercício da cidadania.

O interesse por trabalhar o tema *Serviço Social e Cidadania: Um estudo Sobre Registro civil de Nascimento* surgiu no decorrer do estágio curricular obrigatório, na maternidade do Hospital Universitário de Santa Catarina, quando em um semestre de prática identificamos casos de sub-registro de nascimento. Mães que tiveram seus filhos na mesma maternidade e após dois, três anos, voltavam para se informar qual o procedimento para registrarem seus filhos visto não terem sido registrados até a data presente.

A relevância do tema justifica-se primeiro por ser objeto revelado no campo empírico do Serviço Social, mas principalmente por apresentar aos profissionais que trabalham direta ou indiretamente com esta questão um *olhar* mais comprometido sobre o Registro e Sub-registro Civil de Nascimento. Também, como objetivo deste estudo, visualizamos apreender esta questão e seu entorno com a preocupação de aproximarmos-nos de respostas sobre os métodos para o cumprimento desse *ato de cidadania* na vida social do indivíduo, e de que forma o Serviço Social poderá contribuir para garantia e ampliação da cidadania, levando em consideração as implicações do sub-registro de nascimento.

O compromisso do assistente social frente os direitos dos cidadãos é aqui abordado, considerando o projeto ético político da profissão como base, no comprometimento de buscar alternativas de intervenção que atuem no sentido de significar a questão social e suas expressões, uma delas o sub-registro de nascimento, no âmbito do conflito capital-trabalho, isto é, na relação entre as classes sociais. Superando o Serviço Social como mero executor de políticas públicas e programas sociais O movimento teórico realizado para dar conta de uma leitura crítica do SS sobre este tema está assim disposto.

No primeiro Capítulo intitulado de *Serviço Social na Era dos Direitos e da Cidadania* discorreremos sobre os momentos históricos que marcam a profissão dando destaque às diversas correntes teóricas que fundamentam o Serviço Social, no intuito de trazer a relação entre *a atuação profissional construída de forma histórica e a noção de cidadania* presente nos períodos mencionados.

A cidadania compreende um processo de socialização no exercício de inserção social, baseado no estabelecimento de critérios de identidade e identificação com a coletividade. É princípio inscrito no artigo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil, cujo exercício pleno exige muitos fatores, inclusive a garantia de existência legal do indivíduo, por isso a importância da discussão do *conceito de cidadania*. Prosseguiremos a reflexão sobre a cidadania, centrando no projeto ético político da profissão dando ênfase ao código de ética do Serviço Social como princípio básico a universalização e ampliação dos direitos sociais e da cidadania, atendendo a dimensão pedagógica do Serviço Social na sociedade capitalista, inserida como trabalho especializado com papel determinada no Estado de Direito.

No segundo Capítulo, nos propomos a trabalhar o *Registro Civil de Nascimento: Um Direito de Todos*. A abordagem realizada neste vem no sentido de promover a discussão sobre a certidão de nascimento e o que esse documento representa visto ser o primeiro instrumento de acesso à cidadania. Ao efetuar o registro de nascimento estabelece-se um mecanismo para cobrança de outros direitos, imprescindível para a vida social, cultural, política do indivíduo. Traremos alguns conceitos e nos reportaremos em autores conhecedores e estudiosos do assunto, com finalidade de destacar a importância e utilidade do *registro civil de nascimento*, assim como sua origem, dinâmica histórica, e a relação com o direito e a cidadania.

Ainda é assustadora a questão do sub-registro de nascimento, mesmo a sua gratuidade sendo um direito reconhecido por lei. São vários os fatores que influenciam para tal ocorrência, assim como a precariedade das políticas públicas que têm a função primordial de atender as necessidades da população. A intervenção do Assistente Social frente a essa conjuntura de crise das políticas públicas e direitos sociais procura atuar no sentido emancipatório do indivíduo ajudando no esclarecimento sobre o papel do Estado, ressaltando seu caráter voltado para o direito e não a do favoritismo.

O desafio do Serviço Social diante das políticas públicas e sociais não se limita em contribuir apenas no acesso aos bens e serviços produzidos socialmente, como também, na utilização de mecanismos público que identifiquem quais os bens e serviços são necessários para serem colocados em prática, atendendo as mudanças que ocorrem na sociedade, e originando novos meios de sociabilidade e política. Dando seqüência à discussão, ingressaremos na questão do *sub-registro de nascimento*, destacando as conseqüências de não registrar o nascimento e ao mesmo tempo traremos as possibilidades de intervenção do serviço social para que se consolidem as políticas públicas e sociais. Apropriar-nos-emos da Lei Orgânica da Assistência Social, (LOAS) visto que ela representa idéias, conceitos sobre o dever do Estado e o direito dos cidadãos.

Finalizamos este estudo, apresentando nas considerações finais as pretensões de contribuir de forma reflexiva para nossa trajetória e atuação profissional no sentido de adquirir maiores conhecimentos sobre o referido assunto e uma maior compreensão para lidar com as diversas situações no campo profissional. Para finalizar nossas reflexões fizemos algumas considerações finais a respeito do tema estudado.

1 SERVIÇO SOCIAL NA ERA DOS DIREITOS DE CIDADANIA

Neste Capítulo discorreremos sobre os momentos históricos que marcam a profissão resgatando as diferentes correntes teóricas que fundamentaram o Serviço Social, com a pretensão de destacar a relação entre a atuação profissional historicamente constituída e a noção de cidadania que se fazia presente nestes diferentes períodos.

È de conhecimento que o Serviço Social se estabelece e se institucionaliza como profissão por meios contraditórios, de um conjunto de processo social, políticos e econômicos que caracterizam as relações entre as classes sociais na consolidação do capitalismo monopolista.

As exigências da reprodução social da vida das classes trabalhadora empobrecida começam a pressionar o Estado para que seja assumida uma ação assistencial, com objetivo de sua legitimação, no processo de acumulação capitalista, o Estado brasileiro faz a incorporação das reivindicações dos trabalhadores, dando origem a instituições assistenciais e reconhecendo de forma legal, os direitos sociais e trabalhistas. Com isso o Serviço Social amplia sua atuação para além da ação social no âmbito privado que até ao momento era patrocinado pela igreja católica. Desse modo a profissão se consolida e assume um lugar na execução de políticas sociais emanadas do Estado, num quadro que apresentava características paternalistas, regressivas e de fragmentação, fazendo interferir o desempenho da profissão.

1.1 SERVIÇO SOCIAL: UMA RELAÇÃO HISTÓRICA COM A CONSTRUÇÃO DE DIREITOS

Para apreender historicamente a prática profissional é importante fazer uma abordagem concomitante aos modos de agir e de pensar que foram incorporados pelo Serviço Social. Este momento de reflexão sobre a formação histórica do Serviço Social se faz necessário para compreendermos a dimensão pedagógica orientadora da profissão e suas transformações.

O Serviço Social surge no Brasil na década de 1930, num cenário marcado pelo amadurecimento do mercado de trabalho, pela consolidação do pólo industrial e pela vinculação da economia brasileira ao mercado mundial. Nesse contexto, se abriam caminhos

para um desenvolvimento organizativo da classe trabalhadora, fazendo a burguesia e alguns setores da Igreja unir-se em busca de estratégias que permitissem disciplinar as reivindicações operárias, ao mesmo tempo, o Estado assumiu a responsabilidade de “cuidar” da reprodução da força de trabalho com vista a resgatar a “harmonia social”.

O predomínio da Igreja Católica na Idade Média fez expandir iniciativas voltadas para valores como a caridade, e mais recentemente a filantropia e a solidariedade. O Serviço Social historicamente se constituiu, como profissão, para atender as populações carentes no suprimento de suas necessidades de subsistência. Mais especificamente para atender as demandas advindas do conflito do capital-trabalho com vistas a adaptar os trabalhadores as regras do Estado, e conseqüentemente do mercado, ou seja, sob ordem capitalista. Nas sociedades modernas, a prática de assistência social passou a compor o conjunto de intervenções estatais de caráter regulatório constituídas na condição de mediação entre capital e trabalho.

Até a década de 80, a profissão, era constituída sob uma linha de ações e meios que visavam à proteção dos setores mais vulneráveis, aqueles desprovidos do acesso às riquezas socialmente produzidas. Tais práticas eram muitas vezes utilizadas como instrumento de dominação e exploração através de ações paternalistas que reforçavam a cultura do favor, da benesse e do clientelismo político e o denominado assistencialismo tendo como finalidade esconder a pobreza.

A assistência social constitui-se, assim do conjunto de práticas que o estado desenvolve de forma direta ou indireta, junto às classes subalternizadas, com sentido aparentemente compensatório de uma exclusão. Diante do tamanho descaso e ineficiências os segmentos excluídos da sociedade ficam cada vez mais vulneráveis e sujeitos as condições indignas de sobrevivência (...) O que se constata é que os investimentos públicos na área social estão cada vez mais vinculados ao desempenho geral da economia, o que abre caminho para políticas assistencialistas e de precário padrão, cujo resultado maior é a expansão de uma população sobrando de ‘necessitados’ e ‘desamparados’ (YAZBEK, 1997, p. 8, grifo no original).

A noção de indivíduo que se fazia presente nesse período era no sentido de promover as condições que atendessem as suas necessidades, com a finalidade de integração do homem como agente participante na sociedade onde está situado (FALCÃO, 1977).

Antes de Vargas chegar ao poder, com a Revolução de 1930, já havia lutas de trabalhadores, o momento sócio-político vivenciado no Brasil era de debates no Congresso Nacional, os quais foram se projetando na consolidação de algumas leis que veriam regulamentar o mercado de trabalho. O que tornou o nome de Vargas tão especial nessa época

foi o fato de, entre 1930 e 1945, não só ter aumentado significativamente o número de leis trabalhistas¹, mas também terem sido estabelecidos mecanismos que garantiam sua real implementação e fiscalização, pode-se dizer que esse momento expressa os melhores exemplos de um Estado-Nação que passava a intervir na economia e na sociedade, com destaque para as questões das relações de trabalho. Foi realmente ampla a intervenção do Estado, marcada pela centralização política, pelo nacionalismo e, sobretudo durante o Estado Novo (1937-1945), pelo autoritarismo. É marcante nesse período a regulamentação de direito, principalmente no campo do trabalho, destaca-se as principais Leis:

- Legislação trabalhista voltada para a regulamentação das condições de trabalho dos que se encontravam ativos no mercado, o que envolvia questões como horário de trabalho, trabalho de menores e mulheres, férias, Carteira de Trabalho;
- Legislação previdenciária dedicada aos trabalhadores que haviam deixado o mercado de trabalho, entre elas, os Institutos de Aposentadoria e Pensões - IAPs;
- Legislação sindical, que estabelecia que as organizações de classe de "empregados e empregadores".
- Instituição da Justiça do Trabalho, uma justiça especial, pelo tipo de matéria que julga um direito coletivo.

Entretanto, durante o primeiro governo Vargas, especialmente após 1935, com o combate ao comunismo, e durante o Estado Novo, quando os direitos políticos foram suprimidos, a repressão se abateu violentamente sobre todos aqueles que se opuseram ao regime. Dessa forma, a política varguista acabou por combinar a aplicação de leis sociais e trabalhistas a um rígido controle sobre os trabalhadores e seus sindicatos. Devido a esse contexto, o real avanço ocorrido no campo dos direitos sociais não colaborou para um processo de democratização do país. Pode-se aferir que neste período a cidadania era basicamente a possibilidade de acessar as Leis vigentes, o sentido de cidadania com a possibilidade de opinar e decidir sobre os direitos era inexistente dado ao regime autoritário e de despotismo da classe trabalhadora.

Por outro lado, é de suma importância o reconhecimento do avanço que representou na consolidação do acesso aos direitos civis e sociais, uma vez que é marcante a ampliação da proteção social do Estado.

¹ O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 1930, e a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943.

Nesse contexto, o Serviço Social desenvolve uma atuação profissional tecnicista com uma visão endógena e grande ênfase na regulação e legalidade do acesso aos direitos. A profissionalização do Serviço Social foi mediatizada principalmente pelas experiências assistenciais e pela formação de quadros especializados nesta área por parte do Estado, Igreja, e outros setores da Sociedade Civil para o enfrentamento da questão social, apreendida como “conjunto de expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura” (IAMAMOTO, 1997, p. 13).

Essa situação só começou a se alterar nos anos 1950, com a volta do Estado de Direito e do próprio Vargas ao poder. Foi então que o movimento sindical se rearticulou e passou a atuar como um ator político, valendo-se de sua força eleitoral, das leis de proteção ao trabalho, da possibilidade de fazer greves e da própria Justiça do Trabalho para lutar pela ampliação de todos os seus direitos: sociais, políticos e civis. Mesmo não estando consolidada a cidadania essa é uma das razões que levam a República (1945-1964) e, nela, o segundo governo Vargas, a um momento especial do processo de expansão da cidadania no Brasil, as leis trabalhistas aprovadas nesse período levaram os trabalhadores ao gozo dos direitos.

A partir de 1940 a corrente teórico-metodológico do Serviço Social brasileiro passou a ser fortemente influenciado pela vertente positivista de orientação funcionalista advindas das escolas norte-americanas, cujo pressuposto teórico consistia na idéia de que o problema social estava no sujeito, no indivíduo. Essa leitura implicou em uma visão focalista da realidade onde o objetivo da intervenção consistia na mudança dos sujeitos. Nesse momento a vertente que se consolidou na prática do Serviço Social foi a do funcionalismo² (também chamado análise funcional), cuja preocupação era na tentativa de explicar as instituições sociais como meios coletivos de satisfazer necessidades biológicas e individuais. Mais tarde, se concentrou nas maneiras como as instituições sociais satisfazem necessidades sociais, especialmente a solidariedade social. Nessa perspectiva o entendimento central voltou-se para o potencial das instituições sociais por entender que estas são funcionalmente integradas para formar um sistema estável, isto é, uma instituição precipitaria uma mudança em outras instituições.

Nesse período a atuação profissional assumiu uma dimensão técnica que se incorpora à proposta de intervir na *situação-problema* com a metodologia de caso, de grupo e de comunidade. Prevaleceu nessa fase as “propostas de trabalho ajustadoras e um perfil

² O funcionalismo é uma doutrina que compara a sociedade a um organismo onde as diferentes parcelas da mesma exercem um determinado papel necessário para o conjunto, Émile Durkheim pode ser considerado a referência nos estudos sobre o funcionalismo. O funcionalismo nasce como uma alternativa e a explicações históricas, foi uma das primeiras teorias antropológicas do século XX. Pesquisa realizada no site da Wikipédia a enciclopédia livre aos 20.02.06.

manipulatório” (YAZBEK, 2000, p. 23), que buscavam o máximo aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas através das metodologias de ação, da busca de padrões de eficiência, de modelos, de análises, diagnósticos e planejamento. Cabe ressaltar que a resolução situação-problema se limitava aos objetivos e atributos de cada instituição e não necessariamente a questão do acesso aos bens e serviços com vista à cidadania.

Essa concepção foi se reformulando, na década de 1960, o contexto de mudanças econômicas, políticas, sociais e culturais instaurados na sociedade brasileira encaminharam o Serviço Social para uma nova etapa. A profissão passou por uma fase de questionar a vertente positivista, buscando um foco teórico que orientasse a intervenção sob novas perspectivas, respaldada nas bases da teoria marxista, desse modo, o Serviço Social voltou-se para uma intervenção crítica com objetivo de incidir revolucionariamente sobre o sistema. (YAZBECK, 2000).

Esta perspectiva teórica que começa surgir na profissão resulta e tem como marco o Movimento de Reconceituação do Serviço Social que emerge por volta de 1964 tendo durado uma década. Foi um fenômeno tipicamente latino-americano, dominado pela contestação ao tradicionalismo profissional.

O Movimento de Reconceituação foi marcado na história como um despertar crítico de alguns Assistentes Sociais que pretendiam refletir sobre sua prática, baseando-se na crítica quase sempre radical às bases teórico-metodológicas positivistas e funcionalistas; e o esforço para construção de um marco teórico prático do Serviço Social respondendo a realidade Latino-Americana à luz de um posicionamento ideológico (COSTA, 1979; JUNQUEIRA, 1980; SETUBAL, 1983; YAZBEK, 2000).

É pelo Movimento de Reconceituação que se permeiam as produções e as discussões no interior do Serviço Social a partir da concepção *dialética-materialista*. Esta concepção aponta para um Serviço Social que tem seu objeto como resultante de uma apreensão dialética da realidade, isto é, em seu movimento contraditório, onde as relações sociais e de produção que configuram a sociedade capitalista são apreendidas em sua totalidade. Nesse sentido, Yazbek (2000) entende que os fatos e os dados a serem trabalhados ou estudados são considerados como indicadores e não como único fundamento da análise.

Mesmo que o Movimento de Reconceituação tenha representado desde o começo um desafio tanto no sentido de formulações teóricas quanto práticas, gerou ao mesmo tempo um vácuo entre teoria e prática, devido à radicalização do caráter político do exercício profissional e da contestação às instituições onde atuava o Serviço Social. Significou também associar a intervenção do Serviço Social aos movimentos sociais, porque as instituições eram

vistas como estruturas que oscilavam entre a adaptação e o ajustamento, não permitindo que ocorresse a transformação social (FALEIROS, 1987).

Na década de 1980, o Serviço Social incorpora novas características em seu debate, onde a conquista do cenário político marcou um momento de consolidação de alternativas para uma invenção profissional voltada para ruptura, porém o conservadorismo ainda se fazia presente.

A cidadania não se efetiva no simples ato de acessar um direito básico, seja ele do tipo civil, político ou social, mas sim que um conjunto de direitos sejam acessados, mas principalmente que esse momento possibilite ao sujeito se emancipar diante das relações sociais que se estabelecem.

Os desafios pedagógicos na perspectiva da constituição de uma nova cultura, a do não conformismo das classes subalternas se colocam num contexto de enfrentamento e desvelamento da realidade, considerando as reformas neoliberais e suas tendências de reatualização de práticas assistencialistas em detrimento da garantia e da ampliação dos direitos. Em contraposição a essa perspectiva, o movimento contraditório das relações sociais coloca a possibilidade de avançar nas práticas profissionais e sociais numa ótica emancipatória (CARDOSO e MACIEL, 2000).

Assim, as requisições colocadas pelas classes sociais em luta na sociedade capitalista exigem do assistente social o desempenho de sua função educativa. Entretanto, as possibilidades de uma prática que busque a defesa e a conquista dos direitos sociais, a constituição da hegemonia das classes subalternas e a construção de uma nova sociedade supõem algum compromisso e competência do assistente social, destaco:

Compromisso político consciente com o projeto societário das classes subalternas e competência teórica, metodológica e política para a identificação e apropriação das reais possibilidades postas pelo movimento social para o redimensionamento da prática profissional no horizonte da luta pela emancipação das referidas classes (CARDOSO e MACIEL, 2000, p. 144).

No entender de Cardoso e Maciel (2000), a função educativa “é a primeira e essencial dos assistentes sociais”. Além disso, consta no projeto ético político – profissional, e nos diferentes espaços da prática profissional respondendo as demandas já consolidadas e as emergentes no quadro das funções contemporâneas”.

Autores como, Junqueira (1980), Setúbal (1983) e Netto (1996) entendem que apesar de uma produção de conhecimento consistente no interior da profissão e da sua presença a

partir da década de 1980, num momento de mudanças, onde a Constituição Federal de 1988 é o maior exemplo, o Serviço Social ainda era visto como um mero instrumento, onde o rompimento do conservadorismo não foi mais do que uma expressão teórica dos posicionamentos críticos de referência marxista de uma vanguarda.

Para Yamamoto (1999) a matriz dialético-materialista inaugurou um novo projeto profissional no interior do Serviço Social, cujas análises incorporaram a idéia de que o assistente social é um trabalhador inserido na divisão sócio-técnica do trabalho. Essa concepção orientou o pensamento e ação do Serviço Social brasileiro a partir da década de 1980, através dele a discussão crítica permeou todos os espaços que envolvem a profissão: a Formação profissional (currículo de 1982 e as atuais diretrizes curriculares); os eventos acadêmicos e congressos da categoria profissional e estudantil; e o código de ética da profissão (YAZBEK, 2000; SILVA, 1999).

Desse modo, entende-se que compreender as relações sociais implica percebê-las no contexto das relações de produção e de seus mecanismos de poder econômico, político e cultural no qual o projeto ético-político profissional estaria orientado para uma atuação crítica e transformadora da realidade social, comprometida com a emancipação social dos sujeitos.

Os avanços concretizados levam a categoria profissional a estabelecer um projeto profissional de transformação, voltado à defesa dos direitos humanos através de uma conduta radicalmente democrática. “A ética deve ter como suporte uma ontologia social: os valores são determinados da prática social, resultante da atividade criadora e tipificados no processo de trabalho” (DOC. CFESS, 1997, p. 15).

A escolha por um projeto profissional aberto a mudanças inovadoras orientada para democratização e as defesas dos direitos humanos aponta novas inquietações diante da contemporaneidade: a primeira diz respeito ao desenvolvimento de um referencial técnico-operativo que consolide na intervenção cotidiana tal projeto. A outra, informa que a ruptura com o conservadorismo histórico não suprimiu as tendências conservadoras e neoconservadoras no interior do Serviço Social. Isso leva a afirmação de que na contemporaneidade o desafio reside em como realizar as ações profissionais a partir do projeto ético-político (IYAMAMOTO, 1994, 1999; NETTO, 1996 e 1999).

O desafio da categoria atualmente é contribuir para consolidação e implementação do projeto profissional, e construir um trabalho no horizonte da autonomia, justiça social e cidadania requisitada pelos usuários.

Este projeto é representado pela explicitação dos compromissos de dimensões ético-políticas e teórico-práticas, baseada nos princípios de liberdade, ampliação e consolidação da

cidadania, defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida. Uma posição que favorece a equidade e justiça social que assegurem a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, assim como a sua gestão democrática.

Nesse contexto pretende-se propor uma discussão teórica sobre o Registro de Nascimento como sendo o primeiro instrumento que possibilita o indivíduo o acesso à cidadania e conseqüentemente aos bens produzidos na sociedade.

A questão do registro de nascimento no Brasil oficializa-se em 1888, quando o governo regulamenta o decreto n.º 9886 de 07 de março de 1888, instituindo obrigatoriedade para os registros de nascimentos, casamentos, e óbitos.

Para a consolidação e efetivação do projeto profissional do serviço social no tempo presente, apesar de um contexto adverso é, de forma desafiadora, construir um trabalho no horizonte da autonomia, justiça social e cidadania das famílias, requerendo:

Um profissional culto e atento às possibilidades descortinadas pelo mundo contemporâneo, capaz de formular, avaliar e recriar propostas no nível das políticas sociais e da organização das forças da sociedade civil. Um profissional informado, crítico e propositivo; que aposte no protagonismo dos sujeitos sociais. Mas, também um profissional versado no instrumental técnico-operativo, capaz de realizar as ações profissionais, nos níveis de assessoria, planejamento, negociação, pesquisa e ação direta, estimuladora da participação dos usuários (IAMAMOTO, 1999, p. 128).

Sob este ângulo, o Serviço Social institucionaliza-se e desenvolve-se como uma profissão de cunho educativo nos marcos sócio-históricos que peculiarizam a organização, difusão e crise de cultura dominante – gerida a partir dos interesses do capital. No decorrer desse processo muitos perfis pedagógicos podem ser identificados se considerarmos a relação profissional a partir das estratégias educativas.

Dessa forma, será possível perceber em cada marco histórico a inclusão de um referencial teórico crítico que permite realizar uma leitura da sociedade na qual estamos inseridos e a partir dela quais as respostas que se constroem para a questão social.

A profissionalização do Serviço Social foi mediatizada principalmente pelas experiências assistenciais e pela formação de quadros especializados nesta área por parte do Estado, Igreja, e outros setores da Sociedade Civil para o enfrentamento da questão social.

Segundo Iamamoto (1994; 1999), essa leitura da realidade implica na capacidade teórica, as quais estariam voltadas para uma hegemonia que possibilitasse a intervenção

profissional orgânica a um projeto popular, ou seja, voltadas aos interesses de classe trabalhadora. É nessa direção que buscamos discutir os sentidos da cidadania a partir de suas origens e conceitos.

1.2 OS SENTIDOS DA CIDADANIA: DISCUTINDO O CONCEITO

Pensar os sentidos da cidadania é uma tarefa complexa visto se tratar de uma compreensão que não se deixa estagnar, mas representa um processo dialético na sociedade brasileira e, em todo mundo. A cidadania pode ser compreendida como um processo cuja constituição acontece na dinâmica histórica da sociedade. Dessa forma, os direitos podem ser circunscritos como produtos de realizações humanas inscritas em sociedades concretas, onde os padrões de proteção, liberdade e bem estar se constituem como exigências oriundas da transformação das condições econômicas e sociais de determinada sociedade. Assim, os direitos históricos estão sujeitos a modificações e a cidadania a incorporação de novos direitos (NOGUEIRA, 2001).

O conceito de cidadania disposto no Dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (2002), define-a como a qualidade ou estado do cidadão, entende-se por cidadão o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um estado, ou no desempenho de seus deveres para com este. O conceito e sentido da cidadania tal como conhecemos, ou seja, expressão do acesso e exercício universal os direitos dos homens e mulheres, origina-se no Estado de Direito, portanto a cidadania nasce nas sociedades de classe; “se conferida a um indivíduo, serve para identificá-lo na esfera pública” (FERREIRA, 1993, p. 19).

De fato, as representações feitas a respeito da cidadania, nem sempre correspondem a postulações rigorosas; visto que algumas vezes a tratamos como nacionalidade - trazendo os juízos de valor, relacionado ao aspecto positivo na vida do homem em sociedade, e fazendo um contraste em relação a sua negatividade-a não cidadania-trazendo a questão da marginalidade.

A cidadania só se configura quando encarna em um indivíduo – cidadão. Este é quem concretiza sua existência, enquanto a cidadania confere uma identidade. A cidadania tem seu início com o registro de nascimento e se potencializa no direito a pertencer a uma determinada classe social.

No exercício de historicamente apreender os sentidos da cidadania num primeiro momento resgatamos a etimologia das palavras. A palavra cidadão deriva da palavra *Civita*,

que em latim significa cidade. Na Roma antiga, o conjunto de cidadãos que constituíam uma cidade, era chamado de *civitate*. A cidade era a comunidade organizada politicamente e, era considerado cidadão aquele que estava integrado na vida política da cidade (CINTRA e SAVIANI, 1986).

A palavra cidadania era utilizada na Roma antiga com a finalidade de indicar a situação política de uma pessoa e os seus direitos. Havia distinção entre os próprios romanos quanto à participação na vida política e administrativa. Os chamados romanos livres tinham cidadania – eram os cidadãos, porém entre estes, nem todos poderiam ocupar altos cargos políticos e administrativos. Distinguiam entre cidadania e cidadania ativa, somente os cidadãos ativos poderiam ocupar estes cargos (DALLARI, 1998).

Entretanto, para Covre (1999) o termo cidadania também tem sua origem na palavra cidade, mas refere-se a polis grega, esta era constituída de homens livres, que participavam politicamente de uma democracia direta e livre, porém restrita, pois participavam apenas os homens livres. O homem livre era por excelência um homem político no sentido exato. A cidadania relaciona-se ao surgimento da vida na cidade, o cidadão livre (o homem tinha a capacidade de exercer os seus direitos e deveres), excluindo os escravos, as mulheres e as crianças, eram considerados não cidadãos. Este exercício de cidadania cessou no início do período feudal (século V) e se estendeu até o final do século XIII, sendo retomado com o surgimento da sociedade capitalista, por volta do século XV, onde se acirravam as lutas entre a burguesia e feudalismo. Cabe ressaltar que tanto na sociedade romana como na grega, o que definia o direito a liberdade e por fim a condição de “homem livre” e “cidadão livre” era a propriedade da terra.

Para Dallari (1998), um marco importante na busca pela igualdade e a liberdade, foi a Revolução Francesa, no século XVIII. É a partir da Revolução Francesa que nasce um novo conceito de cidadania, com objetivo de eliminar os privilégios, mas que ao longo da história foi utilizada para garantir a superioridade de novos privilegiados. O primeiro código de direito do Estado Moderno de Direito é estabelecido a partir da Revolução Francesa, marco onde pela primeira vez falar em direito e cidadania entendiam que todos deveriam ter o mesmo direito de participar do governo, sem mais existir diferenças entre nobres e os não nobres e nem entre ricos e pobres, assim como entre as mulheres e os homens.

A conquista por um direito baseado na igualdade surge com a Revolução Francesa, com o advento das cartas constitucionais, instituindo o Estado de Direito, estabelecendo os direitos iguais a todos os homens perante a lei, com intenção de finalizar a desigualdade a que os homens foram relegados. E essa foi a primeira vez na história da humanidade a que os

homens foram considerados iguais diante da lei. Após a II Guerra Mundial, essa situação foi reorganizada e ratificada pela organização das Nações Unidas (ONU), com a instituição da Declaração dos Direitos Humanos que formalizou as idéias de liberdade e igualdade dando início aos novos tempos proclamados pela Revolução Francesa, nela a propriedade é proclamada como direito natural e imprescindível; o direito político determinado pelo sufrágio foram reservados aos proprietários; a liberdade resumiu-se na liberdade econômica de produção e comércio (COVRE, 1995,1999; LACERDA, 2000).

O Estado de Direito orientava-se pelas as leis vigentes, sendo que todas as leis nasciam tendo pressuposto a ideologia do liberalismo econômico. Isto porque o Estado e os direitos resultam do poder político do homem ou cidadão livre que desde a antiguidade define as regras e normas. É este poder que o Estado de direito vem consolidar com a difusão do direito de liberdade e igualdade. Percebe-se que ocorre um câmbio de poder do senhor da terra para o burguês do mercado. Demonstrando que primeiramente surge com a finalidade de consolidar o poder da burguesia presente no momento. Assim, se confundia a ampliação dos direitos com o ideal liberal do Estado que defendia radicalmente o alargamento da liberdade e da igualdade voltado para uma nova visão de indivíduo, centrado na sua autodeterminação e na sua independência. Cabe ressaltar que o gozo de todos os direitos é a principal característica da cidadania, mas ela não é consolidada seguindo somente um modelo de independência do indivíduo, é necessária uma estrutura com vista na autoridade da lei, na justiça administrativa, e na segurança de direitos. Contudo, para que o Estado de direito seja concretizado é preciso que se faça prevalecer alguns princípios como os da liberdade dos indivíduos.

Conforme Viera (2001), a efetividade do Estado de Direito para que seja exercido se sustenta em certos princípios no qual a liberdade prevalece sobre a autoridade, sendo eles: o império da lei, a divisão de poderes, a legalidade da administração e a garantia de direitos e liberdades fundamentais.

De acordo com Bertaso (2002), a Revolução Francesa foi marcada pelas perspectivas democráticas sustentadas no decorrer dos últimos trezentos anos, surgindo às concepções de cidadania alicerçadas no Estado de Direito, em seguida constituíram-se os sujeitos de direitos modernos. A institucionalização do Estado Moderno e dos direitos consolida uma nova ordem social construído a partir dos valores da classe burguesa, onde o indivíduo torna-se autônomo diante do poder político e começa a reivindicar novos direitos.

De acordo com Janoski (1998) o conceito de cidadania, enquanto direito a ter direito, foi abordado sob várias perspectivas, tornando-se clássica e tida como referência, a concepção

de Thomas H. Marshall, que em 1949 construiu a primeira teoria sociológica de cidadania ao desenvolver os direitos e obrigações inerentes à condição de cidadão. Com base na realidade britânica da época, especialmente no conflito entre capitalismo e igualdade Marshall entendia que a cidadania era composta por três tipos de direito:

- Direito civil chamado de primeira geração, conquistados no século XVIII, referente à liberdade individual, liberdade de ir e vir, de imprensa, de pensamento, de religião de direito de propriedade, de se estabelecer contratos, de ter acesso à justiça;
- Direitos políticos, alcançado no século XIX chamados de primeira geração, direito de participar no exercício de poder político, ou como eleitor;
- Direitos sociais, obtido no século XX, chamados de segunda geração, implicam no “direito a um mínimo de bem estar econômico e segurança, ao direito de participar integralmente na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões estabelecidos pela sociedade”.

Marshall (1949) identifica uma articulação apresentada no princípio da igualdade existente no conceito de cidadania e ao mesmo tempo observa a questão da desigualdade nas sociedades de classe, mas continua crente que com o exercício da cidadania as diferenças de classes seriam insignificantes, dando lugar à igualdade social. Lavallo (2003) identifica quatro bases que compõem a cidadania moderna:

a) Universalidade da cidadania: atribuição de um status elaborado em termos de direitos universais para categorias sociais formalmente definidas [...]; b) territorialização da cidadania:[...] assunção do território como critério horizontal a delimitar a abrangência desses status, em substituição dos princípios corporativos; c) princípio plebiscitário da cidadania ou individualização da cidadania: generalização dos vínculos diretos entre o indivíduo e Estado como forma legítima de reconhecimento e forma de subordinação política [...]; d) índole estatal-nacional da cidadania: existência de um vínculo constitutivo entre cidadania entre cidadania e edificação do Estado-nação, graças a construção histórica da coincidência dupla: entre o território e um poder centralizado único, de um lado e de outro, entre a população construída como comunidade política e o Estado enquanto encarnação presuntiva dessa comunidade concebida em termos culturais ou de identidade nacional (Idem, p. 77).

Pensar em direitos civis significa dispor-se do próprio corpo, locomoção segurança, etc. De acordo com os direitos sociais Covre coloca que, dizem respeito ao atendimento das

necessidades humanas básicas. São todos aqueles que devem manter a força de trabalho, sustentando o corpo humano: alimentação, habitação, saúde, educação etc. Os direitos políticos correspondem à deliberação do homem sobre sua vida, ao direito de ter livre expressão de pensamento e prática, religiosa etc. ainda dizem respeito à deliberação de outros dois direitos, civis e os sociais, esclarece quais são esses direitos e de que modo chegar a eles.

O exercício desses direitos (civil, político e social) procura garantir ao indivíduo a satisfação de suas necessidades, representado sob três esferas: material, cultural e social. Recorrendo ao pensamento de Covre (1999, p. 11, 14, 15) para definir como se expressa na sociedade o conjunto desses direitos:

- Material: Permite a sobrevivência física, caracterizados pelos bens materiais possibilitando-nos a alimentação, moradia, vestimenta etc;
- Cultural: proporciona ao indivíduo, seus valores, suas crenças, sua maneira de pensar, agir e interpretar o mundo;
- Social: é referente às relações que se estabelecem entre as pessoas, como as relações de poder de igualdade, opressão ou exploração.

Assim, a cidadania é aqui entendida como o direito de compartilhar dessas três esferas de existência. Acima de tudo esse cidadão é o sujeito que possui uma consciência crítica a respeito da vida em sociedade. Para que estes direitos (civis, políticos e sociais) sejam concretizados, deveriam existir interligados, há uma interdependência entre os mesmos. A combinação desses três direitos acima mencionados em que o exercício de um levava a conquista do outro, constituído em elemento precioso para que se solidifique o pensamento democrático e a maior completude da cidadania no mundo.

De acordo com Castro Jr. (2002, p. 225), para a construção e consolidação da cidadania

faz-se necessário um ambiente institucional com os seguintes requisitos:

- a) Sistema judicial eficiente e democratizado;
- b) Conhecimento dos direitos pela população e o que pressupõe educação de qualidade;
- c) Conjuntos de direitos dispostos em textos legais acessíveis facilmente compreendidas pelo povo;
- d) Sistema jurídico racionalizado e sintonizado com os interesses da sociedade. Esta compreende uma das principais estratégias para se traçar os caminhos da ampliação e

solidificação da cidadania, assim sendo, a consolidação da cidadania constitui condição fundamental na redução das desigualdades sociais, cabendo a sociedade civil, juntamente com os operadores do direito, fazerem valer os direitos conquistados. Nesse sentido alguns autores relacionam o processo de condição de cidadania a educação. Assim, um primeiro passo para a consolidação da cidadania, é a educação para a cidadania, visando que o conhecimento intelectual é um dos pressupostos na formação do cidadão.

Ao se tratar de educação para a cidadania é importante que se trabalhe alguns comportamentos individuais e coletivos, centrar na luta contra o desconhecimento em relação aos direitos para com isso reconstruir os processos sociais de forma a socializar o poder. De acordo com Ferreira (1993), a educação é um requisito indispensável para exercitar a cidadania, dedicarem-se na apuração de cada indivíduo as crenças, os mitos, as alucinações, do ponto de vista da ingenuidade, e/ou ignorância, considerando-se um risco, já que na falta de uma ação contra isso, os que detêm o poder praticam atos de engano com muita facilidade.

A educação para cidadania precisaria empenhar-se em expurgar de cada homem as crenças, as fantasias, as ilusões e, quem sabe as paixões que em nada contribuem para o desenvolvimento de uma consciência crítica. Sob esse enfoque, a ingenuidade, para não dizer a ignorância, é profundamente negativa, já que é facilmente enganada pelos detentores do poder. (FERREIRA, 1993, p. 221).

Para o autor, mesmo sendo a educação um direito de cidadania conquistado não é suficiente para afirmar que a educação cria a cidadania de quem quer que seja. Mas sem educação é difícil a construção da cidadania (...) A educação não é a chave para a transformação, mas é indispensável. A educação por si só não faz, mas sem ela também não se constrói cidadania.

Nogueira (2001), faz algumas considerações a respeito da importância da educação na construção da cidadania com vista na autonomia do ser humano e no reconhecimento das suas competências naturais, sendo assim,

Só uma estratégia política que vá além dos direitos pode gerar conseqüências reais [...] no fundo a discussão remete para a política: como fazer para transformar expectativas de direitos em direitos efetivos e para impedir que direitos efetivos regridam a condição de expectativas (NOGUEIRA, 2001, p. 98).

Para Lacerda (2000) a educação também tem um papel fundamental no exercício da Cidadania, aponta a escolaridade como sendo uma das principais fontes de conhecimento. A escolaridade é um dos principais suportes do processo de construção e organização da cidadania.

O conhecimento ou no mínimo uma instrução básica adequada é essencial para que se alcance autonomia (vontade e decisões próprias) e a independência (agir sem o controle das políticas assistencialistas do Estado, de partidos políticos ou entidades), fatores esses essenciais da plena cidadania.

Assim como o baixo nível de escolaridade, o analfabetismo é fruto de uma política pública que impede a cada pessoa ter oportunidades iguais em educação. Além disso, o analfabetismo dificulta o exercício da cidadania, porque o acesso à educação é um dos instrumentos mais importantes para o seu pleno exercício.

Sendo a cidadania um processo que ao longo do tempo é influenciada pelo meio em que é construída, determinada pelas modificações dos modelos econômicos, políticos e sociais, é resultado das pressões exercidas pelos excluídos dos direitos e garantias a pouco preservada, num processo de lutas e conquistas, passando pela consolidação da democracia.

Enfim, atualmente, novos conceitos de cidadania estão em discussão, passando por contornos ainda difusos e em busca de suportes teóricos mais sólidos entre os autores, na perspectiva de uma idéia de cidadania mais universal.

1.3 AS AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS NO SERVIÇO SOCIAL – O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Este item pretende refletir sobre o compromisso ético-político do Serviço Social na sociedade, considerando o código de ética como princípio fundamental a universalização e ampliação dos direitos sociais e da Cidadania. Teceremos a seguir algumas considerações a esse respeito, pensando na dimensão pedagógica do Serviço Social na sociedade capitalista, inserida como trabalho especializado com função definida no Estado de Direito.

Enquanto profissão, o Serviço Social acompanha e procura dentro do seu espaço e limites de trabalho social técnico, dar resposta a mudanças ocorridas na sociedade configuradas no processo de globalização, representadas por novas implicações no mundo de

trabalho como desemprego, carência de políticas que atendam as necessidades das classes trabalhadoras referente à saúde, educação, lazer, meio ambiente, na qual as pessoas registradas têm vantagem em relação à apropriação dos bens, e as não registradas correm o risco de não usufruir dessas políticas.

O projeto profissional se caracteriza em articular a dimensão macro-societária que implica no reconhecimento do terreno sócio-histórico sobre o qual a profissão se movimenta considerando seus limites e possibilidades, e a dimensão profissional que compreende as respostas técnicos-profissionais dos Assistentes Sociais que expressam, por sua vez o modo em que se apropriam e redefinem a categoria profissional a realidade e as imposições macro-societárias.

Desse modo, “a configuração social da profissão depende decisivamente das respostas dos agentes profissionais nesse contexto, articuladas em torno do projeto profissional de caráter ético-político” (IAMAMOTO, 1999, p. 20), que por sua vez possui um compromisso com a cidadania, visto que prima pela defesa dos direitos na sua totalidade, pela ampliação e consolidação, na qual os indivíduos são “reconhecidos como sujeitos de valores, de interesses, de demandas legítimas, passíveis de serem negociadas e acordadas” (Idem, 2003, p. 78).

O projeto ético-político acarreta a intervenção para o desenvolvimento de ações profissionais referente à construção da cidadania, voltadas à defesa, ampliação, e consolidação de direitos sociais, civis e políticos, assim como a formação de uma cultura política com base na democracia voltada para consolidação da esfera pública. A intervenção profissional é entendida pela visão da totalidade “em suas múltiplas relações com a esfera da produção/reprodução da vida social, com as instâncias de poder e com as representações culturais-políticas e ético-políticas que influenciam e incidiram nas sistematizações da prática e ações profissionais, ao longo do tempo” (Idem, 1999, p. 191). A intervenção profissional é vista na ótica do processo histórico condicionadas pelas relações entre as classes na sociedade e se dirige tanto para as condições materiais, assim como para as condições sociais da classe trabalhadora, para tanto as ações profissionais dos Assistentes Sociais têm um efeito no processo de reprodução da força de trabalho através da prestação de serviços sociais previstos em programas nas áreas da saúde, educação, habitação, e outros. No âmbito social se dimensiona incidindo no campo de conhecimentos de valores, dos comportamentos, da cultura.

O Código de Ética do Serviço Social, ao congrega a concepção de Direitos e o acúmulo teórico – crítico da profissão, gerou irretorquíveis avanços no cerne da categoria profissional que, através do domínio da dimensão política, optou por um projeto profissional

de transformação assumindo uma conduta democrática voltada à defesa dos direitos humanos. Iamamoto (1994), conclui que no paradigma conservador do Assistente Social apresenta-se como o “profissional da coerção e do consenso” que é procurado pelo fato de ter caráter técnico-especializado nas suas ações, assim como pelo caráter educativo, e moralizador, que desempenha sobre as classes trabalhadoras por meio de instituições que desenvolvem programas sócio-assistenciais. O Serviço Social se destaca também pelo exercício de funções intelectuais. Conforme a esta autora é identificado que,

Atuando em organizações públicas e privadas dos quadros dominantes da sociedade, cujo campo é a prestação de serviços sociais, o Assistente Social exerce uma ação ‘educativa’, ‘organizativa’, nas classes trabalhadoras. Seu objetivo é transformar a maneira de ver, de agir de se comportar e de sentir dos indivíduos em uma inserção na sociedade. Essa ação incide, portanto, sobre o modo de viver e de pensar dos trabalhadores, a partir de situações vivenciadas no seu cotidiano embora se realize através da prestação dos serviços sociais, previstos e efetivados pelas entidades a que o profissional se vincula contratualmente. [...] é acoplado a esses serviços buscado a população que o profissional desempenha suas funções tipicamente intelectuais (IAMAMOTO, 2000, p. 40).

Nessa ótica se apresenta um distanciamento, na relação entre profissional e o usuário dos serviços, na qual o técnico é o dominador do conhecimento teórico, estando comprometido em orientar o usuário. Contudo, ao se tratar da profissão na ótica da contradição entre capital-trabalho, a autora afirma que entender o lado político-social do Serviço Social compreende ultrapassar o ponto de vista presente. Ou seja, romper com a atuação “como um mero de ações intermitentes, burocratizadas, dispersas, descontínuas, dotadas de um pseudocaráter filantrópico, marcadas pelo fornecimento dos chamados benefícios sociais, podendo ser realizada por qualquer pessoa, independente de sua qualificação técnica e intelectual” (IAMAMOTO, 1994, p. 121).

Desse modo, para a autora, o projeto profissional estaria orientado para um Serviço Social crítico, implicando na capacidade teórica e políticas com finalidade de encontrar meios alternativos diante das possibilidades para intervenção profissional em cada circunstância, voltadas aos interesses da classe trabalhadora.

Mioto (2001), defende a necessidade de discutir a intervenção profissional no âmbito do projeto ético-político, considerando como campo de intervenção dos Assistentes Sociais as Políticas Sociais. Sendo que, propõe a referida discussão com base na Lei 8662/93 que regulamenta a profissão e que estabelece as competências e atribuições privativas do

Assistente Social. Primeiramente a autora estabelece que a ação profissional seja definida como “um conjunto de procedimentos, atos, atividades pertinentes a uma determinada profissão e realizadas por sujeitos/ profissionais de forma responsável e consciente”. De acordo com a autora, a ação profissional contém tanto uma dimensão operativa, quanto uma dimensão ética, que se manifesta no momento em que os profissionais vivenciam o processo de apropriação dos fundamentos teórico-metodológico e ético-político da profissão em determinado momento histórico.

A partir dessa leitura a autora propõe ainda, que as ações profissionais sejam estruturadas em três eixos de intervenção que se articulam e se ancoram na dimensão investigativa. Sendo assim, os três eixos que norteiam as ações profissionais são:

- Processos político-organizativos: nessa área de intervenção, os Assistentes Sociais têm como foco a participação social, quer seja no associativismo civil, nos movimentos sociais e na esfera pública, como nos Conselhos de Gestão e de Direitos. O trabalho profissional nesse eixo se desenvolve por meio de ações de assessoria e mobilização, realizadas através de diferentes abordagens, como a grupal, individual e a coletiva, utilizando instrumentos técnicos operativos variados.
- Processos de planejamento e Gestão: a intervenção se dá no desenvolvimento de ações de assessorias e consultorias nas instituições públicas e privadas voltadas a proposição e avaliação de políticas sociais. Assim como o desenvolvimento de ações voltadas para gestão e capacitação de recursos humanos, gestão da informática, organização e gerenciamento de programas, projetos e serviços.
- Processos sócio-assistenciais: a intervenção é feita diretamente com os usuários, de modo especial com famílias e segmentos sociais vulneráveis, acontecem principalmente no contexto institucional e a intervenção se realiza conforme as demandas singulares. Tendo como finalidade contribuir para que, junto com os usuários, se consiga responder as demandas colocadas na perspectiva da cidadania e dos direitos. Este eixo de intervenção é composto por quatro categorias de ações: sócio-educativas, sócio-emergenciais, sócio-terapêuticas e periciais.

As classificações por eixos de intervenção permitem entender os ângulos das ações do profissional do Serviço Social em diferentes espaços de atuação.

As ações sócio-educativas são identificadas como um marco na intervenção do Serviço Social, pois esta se institucionaliza e se desenvolve na sociedade capitalista como

ação de cunho sócio-educativo, inscrita no campo político-ideológico, nos marcos institucionais das políticas sociais públicas e privadas.(CARDOSO e MACIEL, 2000, p. 142). Uma outra visão que se faz a partir dessa dimensão, é que as ações inscrevem-se além do material, abrangendo a área do conhecimento de valores, comportamentos da cultura e produzem efeitos reais na vida dos sujeitos apesar de nem sempre seus resultados se corporificarem com coisas materiais. (IAMAMOTO, 1999).

De acordo com Cardoso e Maciel (2000) a função educativa “é a primeira e essencial” dos assistentes sociais. Além disso, está contido no projeto ético-político profissional e nos diferentes espaços da prática profissional.

Pensar no Serviço Social a partir da hegemonia construída com o projeto ético e político implica também, uma preocupação voltada para ações do profissional, sobretudo, as ações sócias educativas a fim de efetivá-las no horizonte crítico-dialético.

Cardoso e Maciel (2000) privilegiam o debate em torno das funções educativas e de mobilização social desempenhadas pelo Serviço Social. A função educativa concretiza-se através de novas relações pedagógicas entre o Assistente Social e o usuário de modo a favorecer o processo de participação dos sujeitos envolvidos em uma dupla dimensão³:

- Do conhecimento crítico sobre a realidade e recursos institucionais com vista á construção de estratégias coletivas.
- Da mobilização da perspectiva do fortalecimento e do avanço da organização da classe trabalhadora como classe hegemônica. Assim sendo a função de mobilização social contribui para viabilizar diferentes projetos profissionais e societários, é considerada como condição indispensável na concretização de processos educativos do Serviço Social, pois apresenta uma relação orgânica com a função de mobilização junto às classes trabalhadoras. As autoras trazem exemplos como: a intervenção junto aos Conselhos de Direitos e na gestão de políticas públicas ressalta que as funções mencionadas se definem pelo significado histórico da intervenção profissional nas relações sociais, materializando a proposta do projeto ético-político da profissão em consonância com determinado projeto da sociedade.

Nesse sentido, as ações sócio-educativas podem atingir uma dimensão de ajuste disciplinador orientada a adaptar o usuário em sua inserção institucional e na vida sócio-

³ Ver artigo Mobilização Social e Práticas Educativas.

político-cultural, como também terem uma direção no sentido de fortalecer os projetos e lutas de classe trabalhadora. Contribuindo na defesa do direito da cidadania e da democracia. Diante da ação o profissional é movido pelo compromisso que determina o projeto profissional e societário que, segundo Netto (1996), fazem parte de uma arena permeada pela luta ídeo-política.

Jesus (2003) coloca que as ações sócio-educativas são requisitadas pelos contratantes (públicos e privados) ao considerarem que os Assistentes Sociais realizam ações junto a classes trabalhadoras que têm por objetivo a imputação de valores e normas de comportamento para o enquadramento do trabalhador e sua família aos padrões de sociabilidade da sociedade capitalista.

Esse paradigma expressa um princípio educativo entendido como resocializador e disciplinador da conduta individual, familiar e política do trabalhador, mas evidentemente nas primeiras décadas do século XX, tempo em que se atribuía à profissão um conjunto de papéis e funções naturais em que às ações sócio-educativas se conduziam para correção de *situações-problemas*⁴ dos indivíduos grupos ou coletividade (SARMENTO, 2000).

No paradigma crítico/dialético pós-reconceituação do Serviço Social, as ações sócio-educativas aparecem tradicionalmente orientadas pela informação que é apreendida como ferramenta facilitadora de um processo que busca fortalecer o usuário no acesso aos Direitos Sociais e na alteração das relações sociais em que se insere.

Silva (2000, p. 114) considera a socialização da informação como a principal característica desse processo e através dela se “procura tornar transparente para os usuários o real significado das políticas sociais, a lógica a partir da qual se originam e se estruturam na sociedade capitalista, bem como os meios e condições de acessá-las”. Sendo que é mais do que pequenas orientações a respeito da legislação cumprindo a seguinte regra:

- É transmitida na ótica do Direito, do compromisso com a cidadania na efetivação dos direitos, onde os usuários são compreendidos como sujeitos de valores, interesses e demandas legítimas, passíveis de serem negociadas;
- Tem por referência inicial a realidade imediata do usuário, expressa pelas demandas que este apresenta e pelo seu perfil sócio-econômico e político, sendo que a informação transmitida possibilita ao usuário sua identificação com as classes, grupos

⁴ Termo usado pelo autor para remeterem-se às expressões da questão social.

sociais existentes na sociedade, estimulando-o a participar dos processos e das ações coletivas em defesa dos seus interesses;

- É um processo de politização que, para se desenvolver, exige discussões, análises e proposições que possibilitem reflexão e crítica, em uma relação democrática e de respeito entre o saber profissional institucional e político do Assistente Social e o saber do usuário, buscando elevar o seu poder.

A intervenção profissional a partir da ação sócio-educativa é realizada através da busca por alternativas onde a lógica do atendimento está no usuário como sujeito. Sendo assim, as ações sócio-educativas não terminam no repasse de informações sobre os serviços e Direitos, elas vão, além disso, proporcionando um processo de reflexão com os sujeitos envolvidos onde o profissional se sente responsável pela informação, e também se sente responsável pelo acompanhamento de todo processo. Nesta relação toda a atuação pretende que o usuário se sinta participante do processo de materialização dos seus direitos através de um processo que estabelece a partilha entre o profissional e o usuário, esclarecendo que ambos possuem patamares de saberes que os diferenciam, pois o usuário se porta de uma necessidade, enquanto que o profissional conta com um arsenal de conhecimentos teórico-metodológicos e técnico-operativos trazendo outras perspectivas ao profissional, diferentes das esperadas pelo usuário.

As ações sócio-educativas têm como finalidade à reflexão consciente proporcionando ao usuário uma compreensão efetiva da sociedade que vive dos Direitos conquistado, da possibilidade de participar no processo de ampliação e consolidação dos direitos; e quanto aos profissionais às ações sócio-educativas é uma expressão do trabalho nas dimensões assistenciais, se manifestando no ato de acolhimento/escuta da demanda até ao processo de encaminhamento dos usuários aos serviços institucionais contribuindo para o fortalecimento de processos emancipatórios em nossa sociedade.

Segundo Padéia (2001), o acolhimento significa receber bem, ouvir a demanda, e procurar formas de compreendê-las e solidarizar-se com ela, essa estratégia surge com intuito de promover mudanças na organização do processo de trabalho visando ampliar o acesso à assistência integral.

Valle (2001), aponta as ações sócio-educativas como favorecedoras de uma consciência crítica do usuário sobre a realidade, bem como de sua emancipação. Segundo a autora é possível ultrapassar os trabalhos nomeados de “educativos” que se limitam numa dimensão informal e de persuasão. É importante que se aposte numa prática profissional na

perspectiva de educação, numa prática em que não se identifique com a tradicional postura baseada na mudança de comportamentos em que os profissionais ditam normas de conduta; ao contrário, numa prática que valorize as dimensões democráticas, marcadas por relações horizontais entre usuários e profissionais e de garantia de direitos.

Ainda segundo esta autora, as ações sócio-educativas no âmbito dos processos Sócio-Assistenciais se constroem pelos seguintes objetivos:

- Construir, através do processo de co-participação profissional/ usuário e grupo de usuários, alternativas de acesso, ampliação, e consolidação de Direitos.
- Criar um espaço de reflexão e discussão por meio da informação e do conhecimento sobre situações, que envolvam os serviços de interesse dos usuários ou do grupo de usuários, possibilitando o entendimento, a problematização, a participação e interferência nos meios de acesso às informações e de usufruir os serviços e benefícios.

Abreu (2001, p. 8) defende na sua tese que o Assistente Social tem uma função pedagógica, observando que as ações nesse ângulo concretizam-se sob a forma de ação material e ideológica junto às classes subalternas, envolvidas nos processo de trabalho do Assistente Social “interferindo na reprodução física e subjetiva desses segmentos e na constituição do Serviço Social como profissão”.

Levar a informação dos direitos aos usuários passa também pela necessidade da sua autonomia, diante das injustiças ocorridas. Desse modo é imprescindível à constituição de uma ação profissional que contribua para o fortalecimento da ação política de vários segmentos, tornando a necessidade de um sentimento consciente, que possa através da mobilização, movimentar intenções e instigar ações. Permitindo ultrapassar a alienação que se originam pelas condições sociais e econômicas.

A Cidadania compreende momentos de socialização do exercício de inserção social baseado no estabelecimento de critérios de identidade e identificação com a coletividade. É princípio inscrito no artigo primeiro da Constituição brasileira, cujo exercício pleno exige muitos fator, inclusive a própria garantia de existência legal do indivíduo.

O registro de nascimento é o primeiro instrumento imprescindível para o acesso à cidadania, e conseqüentemente à cobrança de direitos. É providência obrigatória e muito importante, com ela a pessoa passa a existir para o Estado. A certidão de nascimento é o primeiro caminho a cumprir para se ter acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, pois é um documento exigido nos atendimentos na rede pública de saúde e

educação. Ele é o ponto de partida para se obter outros documentos, como carteira de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor, outros. A pessoa que não possui a certidão de nascimento significa que está anônima diante da sociedade e logo está impossibilitado de usufruir dos programas sociais e das políticas públicas em geral.

2 REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO - UM DIREITO DE TODOS

Nesse capítulo seguiremos com algumas definições e procuraremos nos apropriar de autores dessa temática, com objetivo de apresentar a utilidade do registro civil de nascimento assim como sua origem, dinâmica histórica, e a relação com o direito e cidadania.

A primeira das finalidades e, a mais evidente, é a sua relação fundamental com o exercício da cidadania. Ao registrar o nascimento de uma pessoa, lhe está sendo estabelecido à inserção no mundo jurídico, tornando-a sujeito de direitos e obrigações, soprando-lhe vida legal. É um ato de grande importância. Por outro lado, já com as lentes da visão psico-social, ao atribuir-lhe nome, ascendência familiar, lugar de nascimento, está inserindo-a num contexto social e humano, do qual resultam raízes que lhe trazem segurança social e psicológica.

O Registro de Nascimento é o primeiro e fundamental ato jurídico da vida de uma pessoa, do qual irá decorrer todos os demais até o seu falecimento, fato também objeto de registro pelo registrador civil, e do qual resultam inúmeras repercussões jurídicas, como se a vida avançasse além da morte.

As vantagens do registro civil são consideráveis, quer para o Estado, quer para o indivíduo. O Estado tem nos registros civis o movimento da sua população, no qual se pode basear para medidas administrativas, de polícia ou de política jurídica. O indivíduo tem um meio seguro de provar o seu estado, a sua situação jurídica, e essa mesma facilidade de prova é uma segurança para os que com ele contratarem.

2.1 REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DEFINIÇÕES E FINALIDADES.

O Registro Civil de Nascimento⁵ é um documento pessoal que tem seu início com o nascimento da pessoa e termina com a morte. Contendo a esses, todos os fatos e atos jurídicos

⁵ A Lei dos Registros Públicos (Lei nº 9053, de 25.05.95.), determina o local e o prazo em que deverá ser executado o registro de nascimento, através da deliberação que se apresenta no título II, Capítulo IV- “Do nascimento, que diz, art.50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado o registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que será ampliada até 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros de sede do cartório”. Quanto ao tempo determinado para efetuar o registro, está estabelecido que após 15 dias o mesmo será feito apenas no local de residência dos pais, caso seja o pai o declarante, se for a mãe a declarar se apraza para 60 dias e a mesma poderá registrar a criança

como as ocorrências jurídicas que transcorrem a vida do indivíduo, assim como o casamento, a filiação, adoção e a tutela, a emancipação, as interdições e as sentenças declaratórias de audiência, e as opções de nacionalidade.

No dicionário Aurélio (2002, p. 592), registro é o ato ou efeito de registrar; certidão de nascimento. Nascimento é o ato de nascer, princípio começo.

O uso do termo Registro de Nascimento nas ciências sociais e aplicadas geralmente faz referência a

todo processo de obtenção de dados cujo fundamento reside em anotar cada fato ou acontecimento: como, quando e onde ele se produziu. Assim sendo o registro de nascimento pode ser conceituado como o ato de registrar o nascer do ser humano e suas características (SILVEIRA; LAURENTI, 1973, p. 78).

Lopes (1960, p. 2) na seqüência desta interpretação define que “o registro de nascimento é menção de certos atos ou fatos, exarada em registros especiais, por um oficial público, quer a vista dos títulos comuns que lhe são apresentados, quer em face de declarações escritas ou verbais das partes interessadas”.

Todos os fatos e atos jurídicos que perpassam a vida do indivíduo são as formas que permite ao Estado regular a vida social e política de todos os indivíduos, os quais passam a ser nomeados como cidadão.

Para as ciências jurídicas, o registro civil tem como uma das finalidades servir de meio probatório dos indivíduos através de sua publicidade, da situação jurídica dos mesmos e torna-la conhecida de terceiros. A certidão de nascimento constitui-se do primeiro ato do registro civil que vem garantir aos indivíduos o início do gozo de sua cidadania. É a partir do registro de nascimento que se dá início da vida civil da pessoa, fazendo com que ela passe a existir juridicamente.

De acordo com Pais (2002), o registro de nascimento é um direito fundamental que permite o acesso aos demais direitos, como a educação, saúde, a participação e a proteção social. Para a autora, quando não se efetua o registro de nascimento a uma criança corre-se o risco de excluí-la da sociedade, porque lhe é negada o direito a uma identidade oficial, uma nacionalidade e um nome reconhecido. A falta de registro de nascimento no caso de pessoas

tanto no local de nascimento ou de sua residência (FAGGION, 2000). O art. 50 no seu 2º parágrafo, do Título II, Capítulo IV, determina que os índios enquanto não integrados não estão obrigados, a inscrição do nascimento. Este poderá ser feito em livro próprio do órgão federal de assistência aos índios.

em estado de pobreza os submerge ainda mais na miséria e aumenta seu estado de marginalização.

Entende-se que o registro de nascimento pode ser instrumento que permite ao Estado a ação de proteger a criança contra situações que as prejudicam como: casamentos precoces, o trabalho infantil, o recrutamento nas forças armadas.

O registro de nascimento se constitui no meio pelos quais os indivíduos passam a existir legalmente na sociedade, e estarem inserido nela. Na fase adulta o registro de nascimento se constitui em instrumento fundamental para a elaboração de documentos de identidades, ingresso na escola, aquisição de empregos, o ato de votar, o ato do casamento e também para prestação de serviços militares.

A falha ou ausência de registro de nascimento é considerada sub-registro que por sua vez influencia negativamente no momento de socialização do poder, não permitindo o acesso aos bens produzidos. A situação de sub-registro de nascimento leva muitos indivíduos ao anonimato, vivem, mas para o estado e para sociedade não têm reconhecimento de sua existência.

Simões (1999) coloca que o registro de nascimento deve ser entendido como de responsabilidade e desafio do Estado e também da sociedade civil, que devem proporcionar condições para inserção social partindo da garantia de obtenção da certidão de nascimento.

A importância e o interesse no registro civil de pessoas naturais passa não somente pelo indivíduo que ao efetuar se faz prova real da sua situação, como também da importância e interesse da Nação, porque são fontes de dados que servem a administração pública, aos serviços essenciais como polícia, recrutamento militar, recenseamento, estatística, serviço eleitoral, arrecadação de impostos, distribuição de justiça, porque com os dados registrados existe maior confiança e segurança na realização de negócios (LAURENTI, 1985).

Segundo Hakkert (1996), a finalidade do registro civil é de acompanhar as ocorrências dos eventos que modificam o tamanho e composição da população ao longo do tempo. Os dados dos registros civis são utilizados pelos demógrafos para a avaliação da dinâmica populacional, evidenciando se a população cresce, decresce, ou permanece. Na saúde estudar a dinâmica populacional é importante, pois influencia nos fenômenos biológicos e sociais que acontecem na população destacando o quanto é fundamental os dados dos registros vitais, para o controle na alteração dos fenômenos que ocorrem na população.

Ainda na saúde os dados dos registros civis como os números de óbitos e de nascimento são utilizados para o planejamento e avaliação de serviços e políticas de saúde, para construção de alguns indicadores como coeficiente de mortalidade, taxa de fecundidade,

de natalidade, e de reprodução, o crescimento populacional para cálculo da cobertura vacinal. Os dados obtidos dessas estatísticas nem sempre representam a realidade. De acordo com Laurenti (1985) se as informações forem falsas ou não corresponderem à realidade, todos os programas que nelas se basearem serão falhos também.

Dentre as falhas do sistema do registro civil destaca-se o atraso com que as informações chegam aos conhecimentos das autoridades de saúde. Desde a década de 70 e 80 o Ministério da Saúde estuda a viabilidade de implantação de programas que atendam em termos de detenção dos dados vitais com maior concisão e presteza. O Subsistema de Informações sobre Mortalidade – SIM foi implantado em 1976 adotando a Declaração de óbito para todo território nacional. (PEIXOTO, 1997). Em 1990, implanta-se, o Sistema de Informação de Nascidos Vivos - SINASC, na qual foi criada a “Declaração de Nascidos Vivos”, sendo que alguns municípios ainda se encontram em fase de implantação.

Os registros civis remontam à história da humanidade. Hakker (1996) coloca que os registros civis datam do segundo século antes de Cristo, com o primeiro sistema sobre o registro civil na China.

Nas primeiras décadas da história da humanidade devido à simplicidade das estruturas nas sociedades primitivas dava-se pouca importância do estado das pessoas, não havia necessidade das pessoas de provar seu estado civil e muito menos da sua publicidade, os registros tinham apenas utilidades militares e tributários.

Foi na Inglaterra em 1532 que se estabeleceu a obrigatoriedade do registro de óbitos através dos famosos “Bilys of Mortality”. Em 1538, estava em vigor a lei civil que obrigava a Igreja Anglicana a manter semanalmente registros de casamentos, batismos e enterros. Estes dados tinham outra utilidade que não os estatísticos (Hakkert, 1996). Conforme Laurent et al (1985), além desses registros da Igreja Anglicana, já existiam na Europa em meados do século XV, outros registros eclesiásticos na Espanha e posteriormente na França em 1539.

Os primeiros registros civis surgem oficialmente dos registros eclesiásticos realizados pela Igreja Católica em 1563, o Conselho de Trento determina para todos os párocos a obrigatoriedade dos registros de batismos, nascimentos, casamentos e óbitos, que até então eram facultativos (HAKKERT; LOPES, 1996, 1960) Posterior a tal determinação surgiu os registros da Igreja Luterana da Suécia (1600), da Igreja Católica de Quebec (1621), Finlândia (1628) e Dinamarca (1646) (HAKKERT; LAURENTI et al, 1996, 1985).

Este sistema de registro não era confiável no lado qualitativo e quantitativo, de acordo com os autores, Laurenti et al (1985); Lopes (1960); Telarolli Júnior (1993) e, Hakkert (1996), os párocos não estabeleciam critérios, quanto à forma de inscrever os registros, e os

mesmos eram restritos aos adeptos da religião católica. Ainda tem a questão de que os registros naquela época tinham que ser pagos, sendo que quem não dispunha de dinheiro para tal fim o mesmo não era efetuado.

Os primeiros registros instituídos e determinados pelo Estado e não mais pela Igreja Católica, ocorreram no Império Inca, no Peru. Eram registrados nascimentos e óbitos usando cordões coloridos e com nós, que chamavam de “quipus”, e com os mesmos tinham o controle das pessoas que nasciam e que morriam (LAURENTI et al, 1985). Os “quipus” eram anualmente apresentados ao governo com finalidade de conhecer e controlar a população. Outros registros surgem posteriormente a cargo do Estado como os que aconteciam nas colônias de Massachussets e New Plymouth, em torno de 1639.

Em 1804, com o código de Napoleão, foi regulamentado o registro civil, passando a ter disposições fundamentais com: a transferência para o Estado da sua responsabilidade de sua inscrição.

De acordo com Telarolli Júnior (1993), a legislação que regulamenta o registro civil na América Latina data da segunda metade do século XIX, o Peru é o primeiro país que adota em 1852, em seguida o México em 1859, Venezuela em 1853 e em 1939, finalmente a Colômbia.

Lopes, (1960), coloca que no Brasil em decorrência das relações entre a Igreja e o Estado, no tempo do Império, os registros paroquiais eram revestidos de todo valor probante desconhecendo-se outra forma de registro que fosse o religioso.

A história do registro civil no Brasil apegou-se a questão da imigração, que cresceu a partir do século XIX, trazendo pessoas de outras religiões que não a Católica, até então oficial no país. Era necessária a instituição do registro civil de nascimento e óbito, assim como também o seu reconhecimento perante as instituições do Estado. Nessa época a única via de se efetuar o registro civil eram aos registros eclesiásticos (LUZ, 1994). Este mesmo autor entende que ser cidadão naquela época passava necessariamente pelo ser católico.

No Brasil somente em 1814, é que surge uma reação da parte do governo a respeito dos registros civis, quando um enterro foi interdito pela falta de declaração médica relativa ao óbito ocorrido. Nesse mesmo ano, D João VI determina à junta de saúde pública a elaboração de mapas mensais de mortalidade para a cidade de Rio de Janeiro, não tendo alcançado o objetivo.

Em 1870, foi criada a Diretoria Geral de Estatística, que tinha a finalidade de trabalhar os dados de nascimentos, óbitos e casamentos. Anos depois foi elaborada a primeira lei oficial que tratava da obrigatoriedade do Estado. Ato regulamentado pelo Decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, que instituiu o registro da função probatória do nascimento, casamentos e

óbitos, porém os casamentos compreendiam somente os celebrados perante a autoridade religiosa (FERNANDES, 1991).

Com o surgimento da República é que se criaram dispositivos constitucionais que passaram a regulamentar a obrigatoriedade dos registros públicos. Em 1916 elaborou-se o Código Civil Brasileiro, constando no seu art. 12 que deverão ser inscritos em registros públicos os nascimentos, casamentos e óbitos, sendo de responsabilidade da União a sua legislação. Vinte três anos posterior a promulgação do Código Civil, novas alterações ocorreram na legislação através do Decreto n. 4859 de 9 de novembro de 1939 (LAURENTI, 1985). Foi somente a partir de 1960, que comissões de juristas foram formadas com intuito de estudar uma reformulação das leis brasileiras. Em 1969, foi elaborado pelo governo o projeto “Reorganização dos registros Públicos”, dando origem à elaboração do Decreto Lei N. 1000 de 21 de outubro de 1969, que na época não vigorou. (SILVEIRA e SOBBOL, 1973).

Com o decorrer do tempo outras alterações foram efetuadas, em 1973 o Decreto-Lei N. 1000 foi regulamentado pela Lei N. 6015 de 31 de dezembro de 1973 –LRP - Lei dos registros públicos que determina as condições e os atos necessários para proceder ao Registro Civil das Pessoas Naturais. Esta Lei teve algumas modificações referentes aos registros de nascimentos, através das Leis N. 9708 de 18 de novembro de 1998, e a Lei n. 9785 de 29 de Janeiro de 1999, Lei n. 9534 de 10 de dezembro de 1997, dentre outras.

A Lei de Registros Públicos nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 50, determina que todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que será ampliado em até 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório. Este prazo foi estabelecido no caso do pai ser o declarante. Caso o declarante seja a mãe ou outro responsável, o prazo é prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, sendo, portanto, de 15 (quinze) mais 45 (quarenta e cinco) dias ou, havendo distância maior de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório, de 3 (três) meses mais quinze dias.

Quanto aos declarantes, a LRP, ilustra através do artigo 52, contido no Título II, capítulo IV, quem são obrigados a fazer a declaração de nascimento, pela a seguinte ordem de responsabilidade com a criança:

- Pai;
- Em vias de impedimento do pai, a mãe, nesse caso o prazo é prorrogada por 45 dias (quarenta e cinco) dias;

- Na impossibilidade da presença de ambos, o parente mais próximo, sendo maior e se fazendo presente;
- Em falta do parente mais próximo, acima referido, os administradores do hospital ou os médicos e parteiras, que assistiram o parto;
- No caso de parto domiciliar, pessoa idônea da casa em que ocorrer;
- Ocorrendo fora da residência da mãe, considera-se a pessoa idônea da casa em que acontecer o parto;
- Por fim, as pessoas encarregadas da guarda da criança, ou adolescente.

No artigo 52, da LRP, é apresentada a situação aonde o oficial possivelmente venha duvidar da declaração, explicando que na ocorrência o mesmo deverá ir até a casa do recém-nascido verificar a sua existência, ou exigir um atestado do médico ou parteira que tenha assistido o parto, ou ainda o testemunho de duas pessoas que não forem os pais, e que tenham visto o recém-nascido, para desse modo efetuar o registro de nascimento.

O Artigo 54 da LRP, Título II, Capítulo IV, dispõe sobre os dados que constarão no assento do nascimento:

- Dia, mês, ano, lugar e hora do nascimento, sendo possível determina-la ou aproxima-la;
- Sexo do registrando;
- Se for gêmeo também é mencionado;
- Nome e pronome atribuído à criança;
- Declaração de morte, (se nasceu morta, morreu no ato do parto, ou logo após o parto);
- A ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;
- Os nomes e prenomes, a naturalidade ou profissão dos pais, o lugar e cartório onde foi efetuado o casamento (no caso de pais casados), a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal;
- Nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;
- Os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento (BRASIL, 1973).

2.2 SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO: A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS

Apesar da importância do registro de nascimento para o cálculo de vários indicadores de saúde, o sub-registro de nascimentos ainda é muito elevado no Brasil, mesmo com a gratuidade dos registros, um direito reconhecido por lei, ainda é assustadora a situação do sub-registro.

A contribuição do Serviço Social para efetivação e consolidação das políticas públicas e sociais, não se restringe apenas no acesso aos bens e serviços produzidos, e sim na edificação de meios democráticos que definam quais bens e serviços são necessários para serem praticados, tendo em conta a dinâmica da sociedade, e criando novos mecanismos de sociabilidade e política, ou seja, criar mecanismos de ação com base na realidade social e política enfrentada. Sendo assim, direcionaremos nossa reflexão na questão do sub-registro de nascimento, olhando na repercussão advinda do mesmo, e concomitantemente procuraremos demonstrar de que forma o Serviço Social contribui para que sejam efetivadas as políticas públicas e sociais. Trazendo a LOAS como expressão de conceitos, idéias e concepções sobre direitos e deveres do cidadão e do estado.

Como ponto de partida para as reflexões tomamos como problematização desse tema o entendimento de que o

sub-registro significa falha na identificação ou na contagem de casos, e leva a redução do numerador de um coeficiente”. Referindo-se as estatísticas o autor considera que existe sub-registro de nascimento quando o registro deste evento não é realizado em cartório ou é feito fora do prazo. Em alguns Estados ou Municípios esta denominação pode ser ampliada na dependência da sua organização que pode contar com outros recursos para realização do registro de nascimento (PEREIRA, 1995, p. 152).

O registro de nascimento, além de ser um documento pelo qual se dá o ingresso do indivíduo na sociedade civil, é importante para o cálculo de vários indicadores de saúde, dentre os quais se destaca o coeficiente de mortalidade infantil. É fundamental que o registro seja feito logo após o nascimento para que não ocorram distorções no cálculo dos indicadores de saúde, para que estes indicadores possam ser úteis para o planejamento e a avaliação das ações de saúde.

A Lei dos Registros Públicos dispõe no seu artigo 30, Título II, Capítulo I – das Disposições Gerais, a gratuidade dos registros públicos de nascimentos e óbitos. No primeiro

parágrafo é descrito que “os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil” (Brasil, 1997). O interessado teria que comprovar que é pobre através de uma declaração feita de próprio punho. Com o reconhecimento da Lei 9.534/97, o artigo acima referido foi modificado, dando ênfase na ampliação e gratuidade dos registros a todos, que até então era restrito a pessoas que comprovassem estado de pobreza. Atualmente o estado de pobreza emitido pelo delegado, juiz, ou outra autoridade é nulo.

Conforme o Artigo 52, Título II, Capítulo IV, no seu parágrafo 2, faz referência do registro civil de nascimento fora do prazo legal, em caso de dúvidas do oficial, poderá solicitar ao Juiz, as providências que forem cabíveis para esclarecimento do ocorrido. No Brasil o sub-registro de nascimentos é elevado.

No período 80-86, o sub-registro foi estimado, a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios de 1994, em 26,0% para o Brasil, sendo de 43,5% para a região Nordeste e 12,7% para a região Sul. Estimativas, a partir de dados do Registro Civil de 1995, calcularam o sub-registro de nascimentos em 31,8% para o Brasil, tendo o Estado do Maranhão apresentado o maior percentual, de 84,3%, e o Distrito Federal o menor.

Outros trabalhos realizados em diferentes localidades brasileiras também estimaram o sub-registro de nascimentos de menores de um ano, observando-se percentuais maiores na região Nordeste e menores na região Sul. Dentre as razões para isto estão o alto percentual de partos domiciliares observados no Estado e os cemitérios clandestinos. Um dos obstáculos para o registro, que era o custo, foi abolido com a lei da gratuidade do registro de nascimento e óbito, no. 9534, de 10 de dezembro de 1997.

A questão do sub-registro de nascimento está relacionada diretamente as estatísticas vitais e ao planejamento dos serviços de saúde. A omissão dos dados na contagem dos nascimentos refletirá em estatísticas de nascidos vivos não confiáveis. Indicadores de saúde elaborados com dados sub-notificados não descreverão a real situação de saúde das populações em estudo. Desse modo o planejamento de saúde será falho e pouco efetivo. Há vários fatores para o sub-registro. Entre eles está a dificuldade de acesso aos cartórios, a mortalidade infantil e o fato de muitas mães resistirem em registrar o filho sem o nome do pai.

O sub-registro de nascimento está relacionando ainda com a questão jurídica, sendo que o fato de que os pais a não registrarem seus filhos (as) quando nascem, influirá diretamente nos direitos que os mesmos (as), têm enquanto cidadãos, impedindo o acesso ao direito, a identidade e a sua existência legal diante da sociedade.

A questão do sub-registro de nascimento por parte das autoridades de saúde no Brasil, passa a ser preocupação a partir da década de 40, com o advento dos primeiros estudos:

- Década de 40 – Em 1947, 1945-46, Saade estudou os nascimentos comparando os dados entre o Registro Civil e outras fontes, em Vitória (ES), encontrando uma taxa de 38 de sub-registro de nascimento; Scorzelli Jr em 1947, num estudo comparando os dados de registros de nascimentos dos batismos, instituições hospitalares e outras fontes, encontrou sub-registro de 60% para Manaus, 40% Belém, e 50% para Recife.
- Na década de 60/70 – Suarez, em 1968 encontrou 17,9 de sub-registro de nascimento em São Paulo.
- Década de 80 – Barros (1985), em 1982, num acampamento de uma corte de 6.011 crianças desde o nascimento, encontrou a taxa de 7,8% de sub-registro de nascimentos em Pelotas; Viegas e Dolabela (1986) num estudo sobre Registros Atrasados de Nascimentos, denominados de RAN, a partir dos dados do Registro Civil, referentes ao período de 1980- 83, para as Macrorregiões de Minas Gerais, encontram um percentual em 1983 de 16% de sub-registro de nascimento..
- Década de 90 – Mello Jorge (1997), no estudo de 4.259 nascimentos vivos de mulheres residentes em Londrina – PR, no ano de 1994, encontrou a taxa de sub-registro entre 5,3%, onde o custo foi o principal motivo alegado para o não registro, seguindo da negligência e legitimidade.
- Iwakura (2002), encontrou uma taxa média de 13,1% de sub-registro de nascimento no ano de 2000, a partir do estudo dos nascidos vivos residentes em Londrina - PR.
- Em Santa Catarina, em relação à quantificação do sub-registro de nascimentos, estudos realizados antes da instituição da obrigatoriedade dos registros de nascimentos, já apontavam a existência de um elevado percentual de sub-registro de nascimento para o Estado.

Conforme dados da UNICEF a maioria das crianças não registradas encontram-se nos países em desenvolvimento. Para alcançar a universalização dos direitos humanos é desejável que 98% dos nascimentos sejam registrados, nível alcançado por países industrializados no ano de 2000 (PAIS, 2002).

De acordo com os cálculos da UNICEF, no ano de 2000, não foram registrados 41% dos nascimentos que ocorreram em todo mundo, anulando o direito de mais de 50 milhões de crianças a ter sua identidade. Na África ao sul do Sahara, menos de 30% das crianças são registradas; na Argélia 97% dos registros de nascimentos; 70 a 89 % no Equador, 90% no Panamá; 70 a 89 na República Dominicana e Honduras; na Argentina a cobertura dos registros de nascimentos está acima de 90%, onde há serviços de registros nas clínicas e hospitais que ocorrem os nascimentos (PAIS, 2002).

Muitos são os fatores que contribuem para o sub-registro de nascimento. A questão financeira foi um dos principais motivos para o não registro no Brasil, tema encontrados nos estudos de diferentes autores como: Moraes (1948); Suarez (1968); Almeida (1979); Cunha (1992); Mello Jorge (1997). Para efetuar o registro de nascimento eram cobrados emolumentos, exceto para as pessoas comprovadas pobres. Situação vigente até 1997, quando foi promulgada a Lei 9534 de 10 de dezembro de 1997, que alterou o artigo n 30 da Lei dos Registros Públicos, liberando a cobrança de emolumentos para o registro civil de nascimentos, na emissão da primeira certidão de nascimento.

Cabe ressaltar as questões culturais, sociais e econômicas sobre o significado do registro civil de uma criança. De acordo com Pais (2002), a perda do tempo, a viagem e a ausência do trabalho ou do lugar de residência e das responsabilidades familiares, os gastos quando os pais têm dificuldade de acesso ao serviço de registro civil, foram motivos encontrados para o não registro de nascimento, assim como a falta de consciência do valor do registro de nascimento. É necessário levarmos em consideração a realidade cultural e cotidiana de cada comunidade, como por exemplos algumas comunidades acreditam que os nomes a sorte dos indivíduos, outras que somente o pai é que pode reconhecer o filho.

A filiação ilegítima também é um dos motivos que levam ao sub-registro de nascimentos. “Filhos ilegítimos são aqueles provenientes de pais não casados” apesar dos direitos na legislação atual é muito recorrente que os filhos ilegítimos fiquem sem registro de nascimento, visto que declarar o nascimento os pais estarão assumindo publicamente a maternidade e paternidade, comprometendo aqueles que não são casados (LAURENTI 1985, p. 53).

Existem outros fatores como a distância do domicílio ao cartório, a negligência, a falta de tempo, o desconhecimento dos pais, a responsabilidade do marido a dificuldade do transporte, o pauperismo, o medo do serviço militar, entre outros foram citados como causa do sub-registro de nascimento por Rosano (1948) e Mello Jorge (1997).

A falta do registro civil acarreta uma série de conseqüências para a pessoa. Além da falta de identidade civil, a falta do documento dificulta o acesso ao sistema de saúde e de educação. Além disso, o sub-registro impede a elaboração de políticas públicas adequadas e prejudica a definição de indicadores sócio-econômicos. O dia 25 de outubro foi instituído Dia Nacional para o Registro Gratuito no Brasil, iniciativa do Governo Federal, com apoio do Unicef.

Em 1991, um terço das crianças com até 1 ano não tinham registro. Em 2000, esse número caiu para 21%, mas o objetivo é que 100% tenham identidade desde o nascimento. Conforme cita, em 2002, mais de 1 milhão de crianças em idade escolar, de 7 a 14 anos, foram registradas na instituição do projeto bolsa-escola do Governo Federal.

Um mecanismo a considerar para atender as demandas advindas das expressões da questão social, especificamente à problemática do sub-registro de nascimento, é sem dúvida, velar por políticas públicas que superem a questão.

O cidadão é beneficiário real e direto dos serviços públicos, é competência do Estado em seu espaço público, estar ao alcance do cidadão para a garantia dos direitos, assim sendo, o atendimento público devem estar firmados na qualidade e agilidade tendo como perspectiva fundamental o exercício da cidadania.

Conforme Pais (2002), em 199 (Ver), houve uma reunião dos chefes de Estado latino americanos, em Cuba, tendo sido identificado o registro de nascimento como uma das cinco áreas para a cooperação regional. Estabelecendo-se a partir desta época, entre as atividades regionais na América Latina, um projeto em conjunto.

Para efetivação das políticas públicas e a garantia de acesso aos bens produzidos, é interessante pensar no controle maior das mesmas, pretendendo que estas atendam rigorosamente as demandas apresentadas pelos usuários de serviços. Para isto a Constituição Federal propõem a descentralização das políticas públicas, de formas a garantir aos Estados e municípios a autonomia para administrar seu território, com a pretensão de colaborar para que o cidadão participe da vida pública.

A intervenção do Assistente Social nessa estratégia de política pública e direito social busca auxiliar o indivíduo na compreensão de que os serviços prestados pelo Estado devem ser entendidos na ótica do direito e não do favor, auxilia ainda o cidadão a reconhecer seus direitos e reivindicá-los caso venham a ser falhos.

A assistência social pode ainda ser configurada como um apoio no que se refere à garantia e acesso aos direitos, abrindo espaços para experiências coletivas, para o exercício da

participação e principalmente abre-se a oportunidade de garantir assistência social como uma política pública.

Também, evidente a precariedade da regulamentação da Lei maior (Constituição Federal), surgem as leis específicas justamente para responder questões que diariamente vivenciamos, assim, foi criada lei n 8.742, em 7 de Dezembro de 1993, após lutas e debates a LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social, regulamenta o Capítulo II da Seguridade Social, nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

A LOAS garante a sociedade brasileira um mecanismo transformador no que se refere á organização e estruturação da assistência social a partir do momento que intervêm na perspectiva da garantia da participação popular, propondo e investindo na execução e formulação de políticas públicas e sociais conduzindo a sociedade e o Estado a novas relações sociais.

Esta Lei, também deixa claro que assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, política de seguridade social não contributiva, que deve prover os mínimos sociais por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento básico ás necessidades básicas do cidadão. Seus princípios são a universalização dos direitos e a prestação de serviços de qualidade.

Entre os preceitos preconizados na LOAS visualizamos a descentralização, o comando único em cada esfera do governo e a participação da população na formulação de políticas e controle das ações na área da assistência social⁶.

Como afirma Yazbek (1995, p. 38),

inegavelmente a LOAS introduz um novo significado para a assistência social, diferenciando-a do assistencialismo, situando-a como política de seguridade, voltada a extensão de cidadania social aos setores excluídos e mais vulnerabilizados da população brasileira. A LOAS inova em seus objetivos ao afirmar a necessária integração entre o social e o econômico; em seus princípios e diretrizes ao apontar a centralidade do Estado na universalização e na garantia de direitos e de acessos a serviços sociais qualificados e com a participação da população. Inova também ao propor mecanismos de descentralização político-administrativa e sob controle da sociedade, na gestão e execução das políticas de assistência social.

⁶ Por descentralização, entende-se o processo de redistribuição de poder em duas principais direções: a) a da esfera federal para estadual e a municipal; b) do estado para a sociedade. Em ambos os casos, prevêem-se o deslocamento dos espaços de planejamento e de tomada de decisões de uma instância central para outras intermediárias e locais, bem como dos recursos necessários ao exercício do poder nas diferentes instâncias. (PEREIRA, 1996, p. 78).

A aprovação de leis não é suficiente para transferir a assistência social para uma política pública, é necessário que ocorra mudanças culturais, tanto cívicas como políticas. A LOAS mesmo sendo um avanço no que se refere à busca pela conquista e ampliação dos direitos, também apresenta limites. A definição da seguridade social ao lado da saúde e previdência, formando o tripé da nova estrutura da cidadania, ainda encontra-se em fase de implementação no Brasil. Para melhor compreensão do contexto e circunstâncias a LOAS foi negociada, aprovada.

A LOAS não é somente um texto jurídico, é também a expressão de conceitos, idéias e concepções sobre direitos e deveres do cidadão e do Estado respectivamente. Trata-se de um diploma legal que confere a assistência social a estrutura de política pública. Dessa forma, se apresentando com um antídoto á tradicional negligência dos governantes brasileiros com as parcelas mais pobres da nossa sociedade. Representa uma substantiva conquista para uma sociedade que se propõe moderna. Com tudo a lei tem suas imprecisões, debilidade e sobre tudo um enorme desafio para efetivar-se (CAMPOS, 1995, p. 22).

Apesar das dificuldades a LOAS, trouxe significantes avanços, através de serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza, ela se orienta para possibilidade de uma relação orgânica entre a política de assistência social e as demais políticas sócio-econômicas setoriais. Nesse sentido um maior controle das políticas públicas, de forma a garantir direitos por parte da população, se faz necessário, para isso a Constituição Federal propõe a descentralização das políticas públicas de forma a garantir a população à possibilidade de participar da vida pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da perspectiva de buscar maior conhecimento sobre o tema trabalhado, visto ser uma reflexão inédita no âmbito da profissão do Serviço Social, considero a importância de continuar o estudo numa oportunidade posterior, por isso pretendo não expor conclusões de forma precisa, mas tentaremos apresentar algumas considerações sobre momentos que se destacaram no caminho do trabalho.

A abordagem desse tema, Serviço Social e cidadania: um estudo sobre o registro civil de nascimento foi pensado na ideia de identificar algumas alternativas de intervenção profissional nesse campo, voltando-se para as ações sócio-educativas na sua dimensão pedagógica e a contribuição do assistente social frente a esse desafio, visto ser com certeza o primeiro instrumento imprescindível para o acesso à cidadania, que conseqüentemente levará o indivíduo a possibilidade de usufruir dos bens e serviços produzidos socialmente.

A Cidadania sendo a expressão da participação do indivíduo no meio social, cultural e político, é uma ação que vem atravessando diversas dificuldades, quanto o seu exercício e consolidação, apesar de ser um direito fundamental inscrito no artigo primeiro da Constituição brasileira. Para que ela se efetive estão relacionados variados fatores, inclusive a garantia por lei de que o indivíduo existe.

As ações sócio-educativas são apresentadas como umas das principais estratégias de atuação profissional, no contexto de busca de alternativas pela ampliação e consolidação da cidadania. Essas ações no ponto de vista da cidadania remetem a uma luta coletiva e/ou individual pelo repasse de informação e dos meios de acessar serviços. Elas assumem um caráter de reconstruir as relações sociais na demonstração de valores éticos-políticos, o jeito de refletir e atuar da classe trabalhadora, contribuindo na defesa dos direitos humanos, da integridade da autonomia e da democracia.

O projeto ético político determina que as Ações profissionais do Assistente Social devem ser aplicadas de modo a ampliar os direitos sociais e a cidadania, na esperança de atender a população baseando-se na integralidade do sujeito em um processo de responsabilização técnica que se constitui entre profissional e usuários de serviços com objetivo de confiar por meio das políticas sociais mecanismos que atendam as demandas e consolidam a cidadania.

Para que os direitos sejam acessados, continua sendo um desafio para os profissionais desta área de atuação e para a sociedade em geral, é necessário que se estabeleçam critérios de mudanças que ultrapassem a crise das políticas públicas vigente.

Nessa ótica é que foi iniciado o debate sobre a contribuição do assistente social frente a questão do sub-registro de nascimento e as possibilidades de contribuição do Serviço Social no enfrentamento da problemática das políticas públicas e sociais, tendo a LOAS como referência.

Dentro dos seus limites, observa-se que a LOAS é uma lei que visa à garantia dos direitos de proteção social a todos que necessitam. A participação da sociedade civil é indispensável para preservar a integridade da LOAS. Por tanto, os profissionais do Serviço Social apostam na construção de novos sujeitos coletivos, através da informação e incentivo a população a participarem da gestão da política de assistência social, bem como das demais políticas públicas e sociais.

A Assistência Social enquanto política pública, pautada na lógica do direito e da conquista da cidadania, constitui-se numa prática recente na sociedade brasileira, contudo, observa-se ainda nos tempos atuais a cultura do favoritismo, levando muitas vezes a população ao conformismo, diante da precariedade que se apresentam as políticas públicas.

A ausência de preocupação com as expressões da questão social no âmbito da desigualdade e exclusão sócio-cultural, ainda é notória no centro das elites econômicas. As políticas públicas de habitação, saúde, assistência social, e outras, ainda são insuficientes para o atendimento dos direitos de um contingente cada vez maior de cidadãos sobre tudo aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, seja pela dificuldade de acesso ao direito de ser registrado ao nascimento, assim como, pelo desemprego, analfabetismo, acesso precário a educação para crianças e jovens, ausência da terra para agricultura familiar, da violência urbana e doméstica, da insuficiência de proteção aos idosos, e nos casos de doenças crônicas e das pessoas portadoras de deficiência.

Por parte de interesses políticos destas elites. Causando um déficit no sistema de políticas públicas, não se tem a devida atenção da assistência social como direito do cidadão, originando uma contrariedade aos artigos da lei que regulamenta a assistência social. Observa-se a necessidade de divulgar junto aos usuários a concepção da assistência social como política pública, para que os mesmos passem a entender como direito os serviços públicos prestados, e não mais como favoritismo.

Enquanto profissionais, comprometidos com o estabelecimento de um processo emancipatório na perspectiva de garantia de direitos ressaltamos aqui a importância de atuar

na ótica, incentivo, e intervenção profissional pensando na contribuição de um sistema de políticas que atendam as demandas da população, e principalmente na mobilização do registro de nascimento visto ser o primeiro passo para acessar os demais direitos.

Espera-se com esse estudo contribuir e instigar próximos trabalhos sobre o assunto, no sentido de continuar a discussão sobre a temática desenvolvida.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M.M.G. de. *Sub-registro de nascimento em Salvador – BA*. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v. 13, 1979. p. 19-208.

BARROS, E.A.C. de. *A freguesia de nossa senhora das necessidades e santo Antônio: 1841 a 1910: Sua transição demográfica 1979*. Dissertação (mestrado em História) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa Do Brasil: texto constitucional de 05 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais de n. 1 a 6, de 1994. 11. Ed. Brasília: Câmara dos deputados, coordenação de publicações, 1999. 357p. (série textos básicos; n. 17).

BRASIL. Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e fornece outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 31 de dezembro de 1973.

BRASIL. Lei nº 9534, de 10 de dezembro de 1997. Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei 9265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera os art. 30 e 45 da Lei 8935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notoriais e de registro. Brasília: Diário Oficial da União, 10 de dezembro de 1997.

BERTASO, J.M. A cidadania moderna: a leitura de uma transformação. In: *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas: nacionais- regionais – globais*. Ijuí: Unijuí, 2002. p. 405-433.

CARDOSO, F. G.; MACIEL, M. Mobilização social e práticas educativas. *Capacitação em Serviço Social e Política Social*. Brasília: UnB/CEAD, mod. 4. 2000. p. 139-150.

CASTRO J., O.A.de. *A cidadania brasileira e o papel dos operadores de direito na busca de sua consolidação*. In: *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas: nacionais – regionais-globais*. Ijuí: Unijuí, 2002, p. 246-275.

CAMPOS, E. B. M.; C., A. B. Descentralização e Municipalização: refletindo a LOAS. In: *Cadernos de Texto. O serviço social frente ao projeto neoliberal: em defesa das políticas públicas e da democracia*, Salvador, 1995.

CINTRA, Rodrigo. *O que é cidadania?*.(Apontamentos) Ensaios, ano I, nº 4, out. 2001.

COSTA, M. das. D. A política Social e a formação para o Serviço Social. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez. Set. 1979. nº 01. ano I. p. 80-91.

COVRE, M. de L. M. *O que é cidadania*. 8ª edição. São Paulo. Ed. Brasiliense, 1999. (Coleção Primeiros Passos).

CUNHA, V. F. da. *O Sub-registro de nascimento e os fatores que contribuem para omissão do registro*. São Paulo: USP, 1992. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

DALLARI, D. de A. *Direitos Humanos e cidadania*. 6ª edição. São Paulo: Moderna, 1998. (Coleção Polêmica).

FERREIRA, A. B. de H. *Mini-Aurélio século XXI: O minidicionário da Língua Portuguesa*. 4ª edição Rio de Janeiro: ed. Nova Fronteira, 2002.

FERREIRA, N. T. *Cidadania: uma questão para educação*. Rio de Janeiro Nova Fronteira, 1993.

FALEIROS, V. de P. Confrontos teóricos do Movimento de Reconceituação do Serviço Social na América Latina. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, n.º 24, São Paulo: Cortez, 1987.

FAGGION, M. C. B. *O Registro Civil*. 2ª edição. Belo Horizonte: Água Branca, abril, 2000.

FERNADES, D.M. *Avaliação da qualidade de informações do SIM e SINASC: uma experiência na concatenação de informações de sistema de estatísticas vitais do distrito Federal – 1989-1991*.

HAKKERT, R. *Fontes de dados demográficos*. Associação brasileira de estudos Populacionais. (textos didáticos). Belo Horizonte: ABEP, 1996.

IAMAMOTO, M.V. *O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e formação Profissional*. 2ª ed. São Paulo: Cortez. 1999.

_____. *O Serviço Social na Contemporaneidade: Dimensões Históricas, teóricas e Ético-Políticas*. Debate CRESS, Fortaleza, n. 6, 1997.

IWAKURA, M.L.H. Fatores associados ao não registro civil de nascidos vivos em Londrina (Pr), 2000. In: *Revista Brasileira de epidemiologia, Suplemento Especial*. Curitiba: ABRASCO, março de 2002. p. 51.

JUNQUEIRA, H.I. Quase duas décadas de reconceituação do Serviço Social: uma abordagem crítica. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, dez. 1980, n.º 04, ano II. p. 01–38.

JESUS, C. da S. *Prática Profissional do Assistente Social com Famílias: Um estudo sobre as ações sócio-educativas*. Florianópolis: UFSC/CSE/DSS, 2003. (Mimeo).

JANOSKI, T. Cidadania e sociedade civil. 1998. Disponível em <www.dhnet.org.br/direitos> Acesso em: Novembro de 2005.

LOPES, M. M. de S. *Tratados de registros públicos*. 4^a edição, São Paulo: Freitas Bastos, v. 1, 1960.

LOAS, Lei n° 8742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social. Dispõe sobre a organização da assistência Social. Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Estado de Assistência Social. 2. edição. Brasília: MPAS, SEAS, 2001.55p.

LACERDA, D. *Cidadania, participação e exclusão: uma análise do grau de instrução no eleitorado Brasileiro*: Univali, 2000.

LAURENTI, R. *Estatísticas de Saúde*. São Paulo: EPU/EDUSP, 1985.

LAVALLE, D. G. Cidadania, Igualdade e Diferença. In: *Revista Lua Nova*. São Paulo: CEDEC, n° 59, 2003. p. 75-94.

LUZ, S. R. da. Da nossa senhora da lapa do Ribeirão da Ilha e sua população: 1980- 1930. Florianópolis: UFSC, 1994. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1994.

MARSHALL, G. Dicionário Oxford de Sociologia Houlst, Thomas Ford (1969). Dicionário de Sociologia Moderna Merton, Robert (1957). Teoria Social e Estrutura Social, revisto e ampliado. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Funcionalismo>. Acesso em: Março de 2005.

MELO, J. M.H. de; GOTLIEB, S. L. D; LAURENTI, R. *A saúde no Brasil: análise no período de 1996 a 1999*. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2001.

MORAES, N. L. de A. Estudo sobre a importância dos fatores que podem condicionar a deficiência do registro de nascimentos. In: *Revista do Serviço Especial de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v.2, 1949.

MIOTO, R.C.T. *Família e violência*. Florianópolis: UFSC/CSE/DSS, 2003.

NOGUEIRA, V.M. *Em defesa da Política*. São Paulo: SENAC, 2001. Série Livre Pensar n° 06.

NETTO, J.P. A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. *Cadernos Capacitação em Serviço Social e Política Social*, mod. 01. Brasília: CEAD. 1999. p. 91-110.

PEREIRA, M. G. *Epidemiologia: Teoria e Prática*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1996.

PEIXOTO, H.C.G. *Mortalidade em Santa Catarina: Aplicação do Indicador Anos Potenciais de Vida Perdidos*. UFSC, 1997. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.

SAADE, M.J. Verificação estatística do grau de deficiência do registro de nascimentos. In: *Revista do Serviço Especial de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, julho, 1947. p. 449-467

SILVA, G.G. da. Pluralismo jurídico, ética da libertação e a construção de uma nova Cidadania. Florianópolis: UFSC, 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

SIMÕES, C.C. (Org). *Estimativas da mortalidade infantil por Microregiões e Municípios*. Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Secretaria de Políticas da Saúde, Brasília, 1999.

SARMENTO, H.B. de M. Serviço Social das tradicionais formas de regulação sócio-política ao redimensionamento de suas funções sociais. *Cadernos Capacitação em Serviço Social e políticas social*, mod. 04. Brasília: CEAD, 2000. p. 95- 110.

SCORZDLI Jr., Coletas de Dados Vitais em pequenas localidades. In: *Revista do Serviço Especial de Saúde Especial de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 1, 1947. p. 397-432.

SILVEIRA, M.H.; LAURENTI, R. Os eventos vitais, aspectos de seus registros e interrelação da legislação vigente com as estatísticas de saúde. In: *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 7, 1973. p. 37-50.

SILVEIRA, M.H.; SOBOLL, M. L. *Sub-registro de nascimento*: aspectos educativos visando a sua diminuição. *Revista de Saúde Pública*, v. 7, nº 2, 1973. p. 151-60.

SETUBÁL, A.A. Alguns aspectos da história do Serviço Social no Brasil. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez. Agosto de 1983, n ° 12, anoIV, p. 109-139.

SPOSATI, A. de O. F.; TEIXEIRA, M. do C; FLEURY, S. M. *Os direitos dos (desassistidos) sociais*. 3ª edição. São Paulo: Cortez, 1995.

TALLAROLLI JÚNIOR, R. A secularização do registro dos eventos vitais no Estado de São Paulo. In: *Revista brasileira de estudos de População*, São Paulo, v. 10, 1993. p. 145-159.

VIEGAS, J.M. da S.; DOLLABELA, R.F. *Estudos qualitativo das estatísticas de nascimentos e óbitos*: O sub-registro em Minas Gerais e região Metropolitana de Belo Horizonte - Resultados definitivos do centro demográfico de 1980. 1986, (Mimeo).

VIEIRA, L. *Cidadania e globalização*, 5ª ed. Rio de Janeiro: Record. 2001.

YAZBEK, M. C. A Política Social Brasileira nos anos 90: A refilantropização da questão Social. In: *Cadernos ABONG (3)* - Série especial de subsídios à conferência nacional de assistência Social. Out. 1995.

_____. Os fundamentos do Serviço Social na contemporaneidade. *Cadernos de capacitação em serviço Social e política social*, mod, 04. Brasília: CEAD. 2000. p. 19-34.